

Salete Maria da Silva

# Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero

uma análise decolonial  
e interseccional



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA

Salete Maria da Silva

# Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero

uma análise decolonial  
e interseccional



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA



## Conselho Editorial

Abas Rezaey

Izabel Ferreira de Miranda

Ana Maria Brandão

Leides Barroso Azevedo Moura

Fernado Ribeiro Bessa

Luiz Fernando Bessa

Filipe Lins dos Santos

Manuel Carlos Silva

Flor de María Sánchez Aguirre

Renísia Cristina Garcia Filice

Isabel Menacho Vargas

Rosana Boullosa

### Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

### Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Silva, Salete Maria da

Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [livro eletrônico] : uma análise decolonial e interseccional / Salete Maria da Silva. -- João Pessoa, PB : Periodicojs, 2024.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-6010-061-9

1. Direito 2. Feminismo 3. Gênero e sexualidade  
I. Título.

24-195049

CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Feminismo : Direito 342.7

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

Obra sem financiamento de órgão público ou privado. Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Teses e Dissertações na America Latina da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



Filipe Lins dos Santos  
**Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

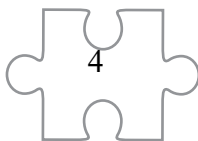
CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil  
website: [www.periodicojs.com.br](http://www.periodicojs.com.br)  
instagram: @periodicojs



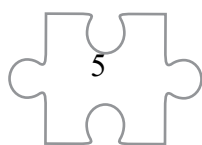
# PREFÁCIO

Este texto apresenta reflexões críticas sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil em 2021, e cujas diretrizes passaram a ser obrigatórias, para todo o Poder Judiciário, a partir de março de 2023. Por meio de uma investigação quanti-qualitativa, procuramos identificar e caracterizar o contexto de preparação, o perfil do grupo de trabalho que realizou a preparação, a metodologia adotada, a participação ou não da sociedade civil, a estrutura e o conteúdo e, em particular, as referências bibliográficas utilizadas, tudo com o objetivo de evidenciar, do ponto de vista feminista interseccional e decolonial, o grau de aproximação entre a cúpula do sistema de justiça brasileiro e a literatura acadêmica jurídico-feminista desenvolvida no contexto do sul global,



mais especialmente na América Latina e, neste âmbito, as contribuições da Rede Latinoamericana de Acadêmicas/os do Direito. Os resultados mostram que o Protocolo em questão foi elaborado em apenas 6 meses, em 2021, em plena pandemia. O grupo encarregado de redigi-lo foi formado exclusivamente por juristas, sem qualquer participação da sociedade civil organizada ou da comunidade acadêmica, em particular de pesquisadoras feministas que, há décadas, contribuem com publicações relevantes para o debate sobre a incorporação da perspectiva de gênero na área jurídica.

Quanto ao modus operandi, não há detalhes disponíveis, exceto que o trabalho foi realizado, virtualmente, por 21 representantes de diferentes ramos da justiça. A literatura nacional utilizada como fundamentação teórico-conceitual foi produzida exclusivamente nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul do Brasil, e os textos internacionais tem origem, em sua maioria, em países do Norte global (Estados Unidos e Europa ), demonstrando, com isso, a falta de diálogo e/ou aproximação entre o CNJ e as produções dos feminismos jurídicos latino-americanos,

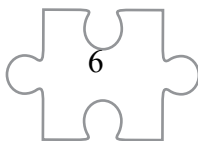




incluindo o brasileiro que, de forma pioneira, contribuiu para a construção da agenda que articula gênero e Direito em nosso país.

Os resultados corroboram as críticas que as abordagens decoloniais têm feito ao campo científico em geral e ao campo jurídico em particular, alertando-nos acerca das práticas colonialistas que, não raro, são epistemicidas, elitistas e herméticas, haja vista que, independentemente da intencionalidade, legitimam hierarquias e desigualdades estruturais que o Direito androcêntrico e branconcêntrico insiste em naturalizar.

**Salette Maria da Silva**



# *Sumário*



INTRODUÇÃO

8

## *Capítulo 1*

METODOLOGIA E LENTES ANALÍTICAS

16

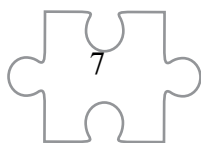
## *Capítulo 2*

RESULTADOS: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO

29

## *Considerações Finais*

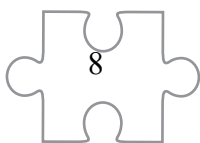
101

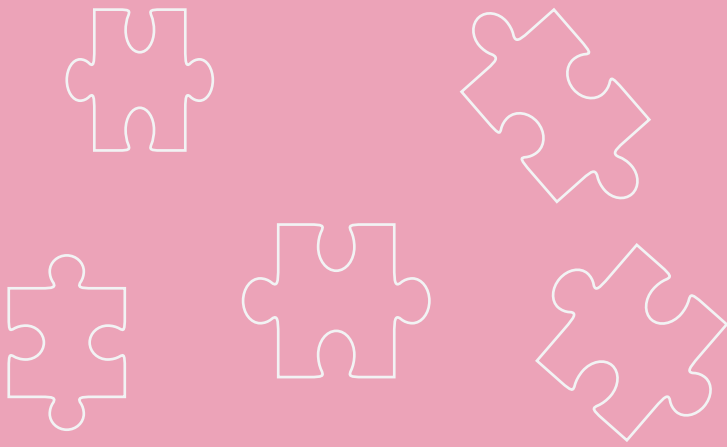




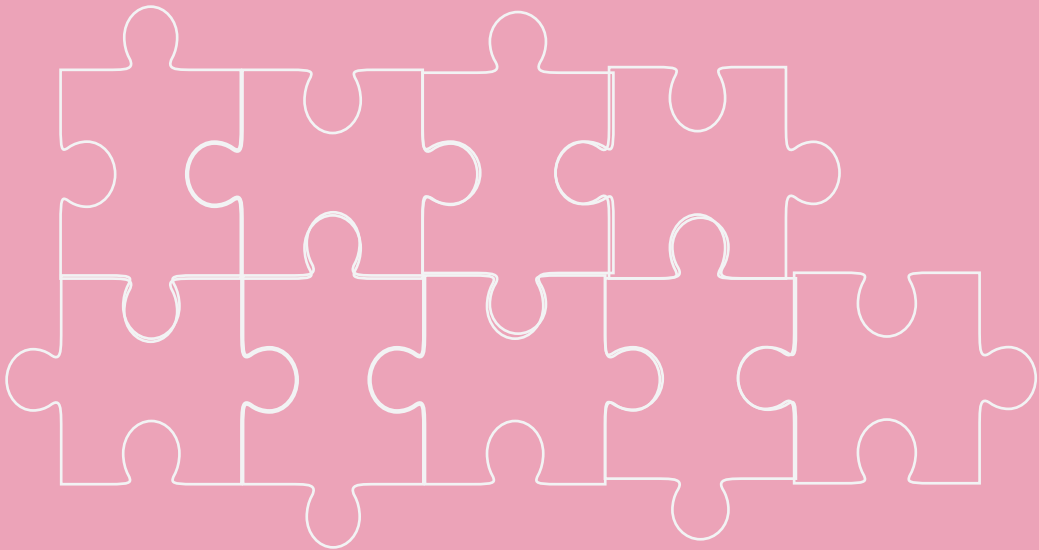
# *Referências Bibliográficas*

111





## **INTRODUÇÃO**





Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça brasileiro-CNJ elaborou um Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero<sup>1</sup>, cuja aplicabilidade se tornou obrigatória para toda a magistratura brasileira a partir de março de 2023<sup>2</sup>. O referido documento, de importância inegável, foi inspirado em protocolo homônimo da Suprema Corte de Justiça mexicana que, após a condenação no Caso Campo Algodoeiro, atendeu, em 2013<sup>3</sup>, determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, implementando mudanças na condução dos processos judiciais, na formação contínua dos membros da magistratura e na busca por uma

---

1 Para ler o documento na íntegra, acessar o seguinte link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

2 Conforme decisão aprovada em 14 de março de 2023 e nos termos da Resolução n. 492, de 17 de março de 2023. Para maiores detalhes cf. <https://www.cnj.jus.br/diretrizes-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-do-cnj-passam-a-ser-obrigatorias-no-judiciario/> e <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>

3 Em 2020 a Suprema Corte de Justiça mexicana publicou uma nova edição do seu protocolo, na qual foram inseridas diversas contribuições advindas da sociedade civil e de estudiosas dos estudos de gênero e feminismo, além de juristas feministas de diversas partes do mundo, especialmente da América Latina. Cf. [https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2022-01/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20genero\\_2022.pdf](https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2022-01/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20genero_2022.pdf)

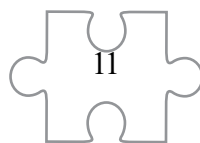
maior aproximação entre o Sistema de Justiça, a sociedade civil organizada e a comunidade acadêmica, notadamente o campo dos estudos de gênero e Direito.

Com a adoção dos referidos documentos, ambos os países, a exemplo de outros da mesma região<sup>4</sup>, visaram incorporar as chamadas lentes de gênero na atuação da magistratura, que historicamente foi resistente às teorias feministas de um modo geral e ao pensamento jurídico feminista em particular.

Em que pese a inserção tardia - e ainda bastante tímida - da perspectiva de gênero nos sistemas de justiça dos países mencionados, convém destacar que, desde meados da década de 1990, há, na América Latina, uma profícua produção científica sobre a importância e a necessidade da incorporação do enfoque de gênero no âmbito jurídico (Costa, 2014; Silva, 2018), com reflexões teóricas, pesquisas empíricas e sugestões práticas que contemplam desde a formação acadêmica, passando pela interpretação e

---

4 Além do México, que foi pioneiro, os seguintes países já contam com protocolos para julgamento com perspectiva de gênero na América Latina: Chile, Bolívia, Colômbia e Uruguai, cujos conteúdos adotados entre os anos de 2015 e 2017.



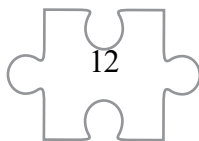
aplicação das normas, até o diálogo com outras estruturas estatais e a própria sociedade civil, tudo com vistas a contribuir para a superação do caráter androcêntrico, patriarcal, elitista, racista e colonialista do Direito (Facio, 1999; Jaramillo, 2000; Birgin, 2000; Costa, 2014; Silva, 2012; 2019; 2023).

Tais esforços, denominados de feminismos jurídicos (Silva, 2018), vem se desenvolvendo, há quase três décadas, dentro e fora das Faculdades de Direito na referida região, merecendo destaque as produções de integrantes da Red de Académicas/os Latinoamericanas/os del Derecho - mais conhecida como Red Alas<sup>5</sup> - que, desde o sul global, e contando com uma importante representação brasileira, elabora e promove cursos, eventos, livros, pesquisas e diversos documentos que servem de insumos para práticas inovadoras no campo da docência jurídica e da formulação de políticas judiciárias de um modo geral (Silva, 2008, 2018, 2021; Rabenhorst, 2009; 2011; Costa, 2014).

Diante do exposto, e considerando que a rica

---

5 Os materiais produzidos pela Red Alas podem ser localizados em seu site e redes sociais homônimas. Cf. <https://redalas.net/>



produção do pensamento jurídico feminista latino-americano já não é desconhecida de quem trabalha com enfoque de gênero no sistema de Justiça, inclusive o brasileiro, objetivamos, com este artigo, refletir, criticamente, acerca do (não)lugar dos feminismos jurídicos no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, da lavra do CNJ, buscando evidenciar o grau de aproximação da cúpula da Justiça brasileira com a referida literatura, haja vista que são abundantes as contribuições de juristas feministas que advogam a incorporação das lentes de gênero nas decisões judiciais, especialmente os estudos gestados desde esta prolífera região que se encontra sediada na dita periferia global.<sup>6</sup>

Assim, e levando em conta que as abordagens das juristas feministas, especialmente aquelas que se nutrem da perspectiva decolonial (Bernardes, 2014, Silva 2022; 2023) e interseccional (Pires, 2020; Flauzina & Pires, 2020), tem

---

6 Para se ter uma ideia, a Red Alas conta com 81 membros que, desde seus respectivos países, desenvolvem pesquisas científicas sobre educação jurídica com perspectiva de gênero, abordando diversos campos do direito, e analisando decisões judiciais prolatadas em contextos nacionais e internacionais, com destaque para as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos-CIDH.

evidenciado as inúmeras consequências sociais, políticas e culturais que as epistemologias hegemônicas do norte geraram, ao longo de anos, nos países ditos periféricos, em termos de manutenção das desigualdades e naturalização das discriminações, buscamos escrutinar a sua eventual influência no bojo do Protocolo em apreço, já que o campo acadêmico - assim como o campo político e jurídico na região - tem operado, histórica e majoritariamente, como instâncias de reforço – e não de resistência – às dominações e opressões próprias do saber/fazer/dizer o Direito que, não raro, discursa de forma inclusiva, mas atua favorecendo ainda mais as exclusões.

Neste sentido, a análise das referências bibliográficas do Protocolo brasileiro se justifica enquanto possibilidade de mapeamento e reflexão crítica acerca do grau de aproximação e/ou distanciamento entre o Conselho Nacional de Justiça – como órgão responsável pelo aprimoramento do trabalho do Judiciário brasileiro – e o campo dos estudos jurídicos feministas, especialmente o acúmulo acadêmico-científico produzido pela Red Alas,

enquanto associação de acadêmicas juristas feministas<sup>7</sup> internacionalmente reconhecida por sua destacada atuação em prol da inserção e fortalecimento da perspectiva de gênero e sexualidades na educação jurídica e, conseqüentemente, na atuação dos/as profissionais do Direito.

Destarte, e como forma de melhor apresentar os dados produzido ao longo da pesquisa, o presente texto está estruturado em quatro partes, incluindo-se esta introdução e as considerações finais. Na segunda e terceira partes, apresentamos, respectivamente, a metodologia do estudo e suas lentes analíticas, seguidas dos resultados e da correspondente discussão.

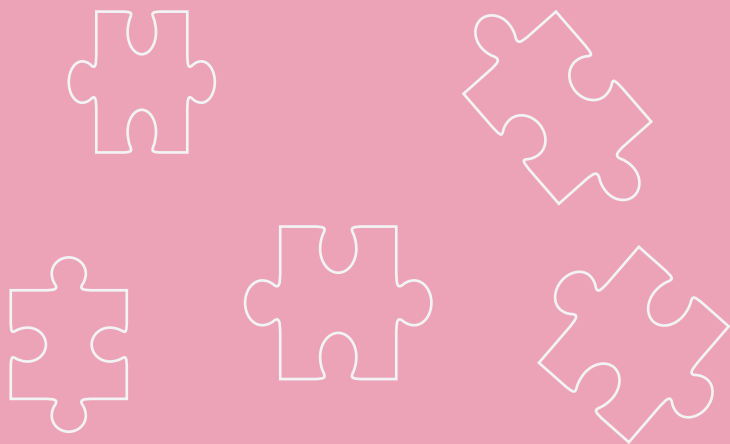
No referido tópico, oferecemos reflexões críticas acerca da caracterização geral do Protocolo, tomando por base o contexto de sua elaboração, o perfil do grupo de

---

7 A Red Alas foi fundada no ano de 2005 e é constituída por 81 docentes e investigadoras/es do campo das ciências jurídicas, todas vinculadas a importantes universidades dos seguintes países da América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guatemala, Honduras, México, Peru, Porto Rico e Uruguay. Atualmente, o Brasil conta com 8 representantes, a saber: Adriana Vidal de Oliveira, Carmen Hein Campos, Eduardo Ramalho Rabenhorst, Ela Wiecko Castilho, Fernando da Silva Cardoso, Márcia Nina Bernardes, Marta Rodriguez de Assis Machado e Salete Maria da Silva. Cf. <https://redalas.net/red>

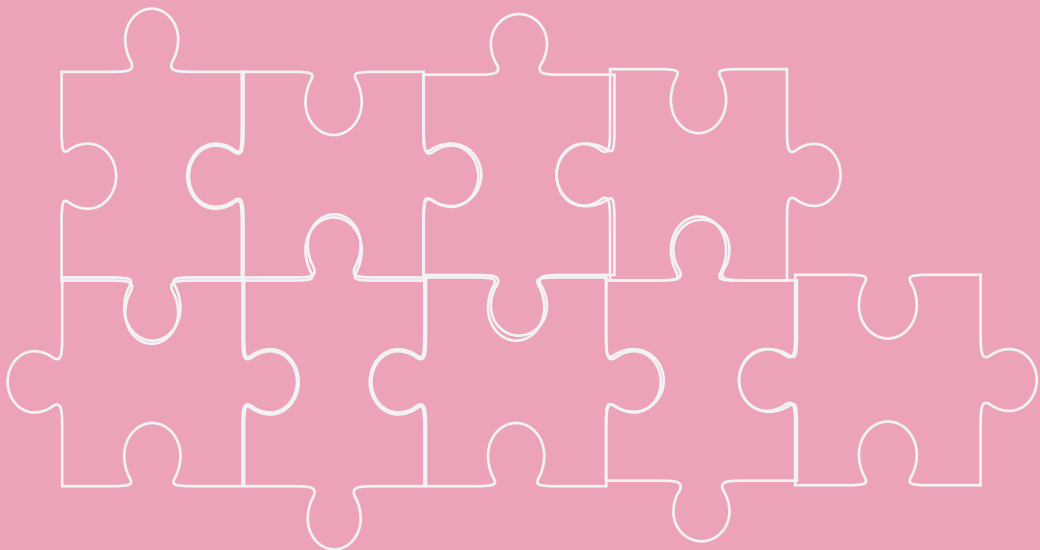


trabalho que o elaborou, a metodologia adotada, o lugar da sociedade civil neste processo e uma rápida apresentação da estrutura do referido documento, seguidos da análise das referências bibliográficas utilizadas no famigerado Manual, com ênfase para as obras de caráter científico, tudo com vistas a identificar o uso ou não, pelo CNJ, da literatura acadêmica jurídico-feminista desenvolvida no contexto do sul-global, mais especialmente na América Latina, sobre a temática do enfoque de gênero no Direito. Por fim, temos as considerações finais e as referências utilizadas neste texto.



# Capítulo 1

## METODOLOGIA E LENTES ANALÍTICAS



Quanto ao objetivo, o estudo ora apresentado é de natureza exploratório-descritiva, uma vez que, segundo Gil (2002), este tipo de pesquisa ambiciona detalhar características de um objeto e/ou fenômeno e estabelecer, onde e quando couber, relações entre variáveis. Além disto, permite uma maior familiaridade com determinado tema ou problema de pesquisa, gerando, eventualmente, hipóteses sobre o mesmo.

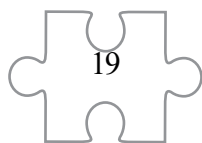
Quanto à natureza, trata-se de um estudo bibliográfico baseado na leitura e análise crítica e criteriosa das referências contidas no Protocolo do CNJ, especialmente nos textos e documentos relacionados com as temáticas aderentes aos feminismos jurídicos, em especial as reflexões que tratam da incorporação da perspectiva de gênero no Direito, com ênfase para as decisões judiciais. A abordagem teve caráter qualiquantitativo, haja vista que o estudo possibilitou a produção de indicadores, inclusive numéricos, ensejadores de reflexões críticas sobre o teor do Protocolo, seu processo de elaboração, incluindo-se aí a comissão responsável pela sua feitura e, especialmente, as

escolhas epistêmico-bibliográficas.

Quanto ao procedimento, adotou-se a análise documental, uma vez que tomou como corpus analítico o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Brasil, 2021), cujo conteúdo foi examinado minuciosamente com vistas a identificar, evidenciar e problematizar o (não) lugar da produção jurídica feminista latino americana no referido texto, notadamente o acúmulo de autoras/es vinculadas/os à Red Alas, acerca da incorporação do enfoque de gênero na educação jurídica, na atuação profissional e nas decisões judiciais especificamente.

Após o levantamento dos dados, passamos à apreciação e sistematização do referencial bibliográfico constante do referido documento. Neste momento, procedemos à categorização, descrição e análise, objetivando identificar e evidenciar o padrão das obras – e autorias - adotadas como fundamentos teórico-conceitual das diretrizes e/ou orientações para a atuação da magistratura brasileira em face de casos concretos.

Destarte, foram examinados e categorizados os



principais aspectos caracterizadores dos textos científicos referenciados no Protocolo, com vistas a apresentar um padrão e/ou a sua principal tendência, agrupando-os segundo a natureza e respectiva quantidade, conforme se tratasse de livro, capítulo de livro, artigo científico, tese de doutorado, dissertação de mestrado e relatório. Também foram agrupados conforme a área e a subárea, além do local da publicação, conforme o país e/ou estado/região.

Quanto à autoria, foram considerados os seguintes aspectos: o gênero, a raça/etnia<sup>1</sup>, a nacionalidade, a localização geográfica, a alma mater e/ou filiação institucional, bem como o país e/ou estado onde a publicação se deu, tudo com vistas a caracterizar o material que serviu de suporte ao Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Protocolo.

Para a análise dos resultados, foram adotadas as reflexões teóricas oriundas dos feminismos jurídicos

---

1 Para fins desta categorização foram utilizadas não somente as informações disponíveis na web acerca de como as autorias se autopercebem e se declaram, sempre e quando foi possível acessar tal dado, mas também a nossa leitura acerca de sua raça/cor/etnia, considerando que, no Brasil, a leitura social destes marcadores se faz através do fenótipo.

e das perspectivas interseccional e decolonial que, a seu modo, e segundo suas ferramentas analíticas, tem pautado discussões acerca da colonialidade do ser, do poder e do saber (Mignolo, 2007), visando denunciar a invisibilidade e/ou apagamento de experiências e conhecimentos produzidos no sul global, considerando, para tanto, o preterimento ou a baixa adesão às produções de feministas juristas latino-americanas, dentre elas as brasileiras, notadamente as nortistas e nordestinas que, em muitos casos, são pioneiras no país em diversos debates sobre feminismo e Direito, mas raramente reconhecidas ou referenciadas em textos, documentos, eventos e outras iniciativas institucionais no campo jurídico (Silva, 2020).

Do ponto de vista conceitual, e conforme já explicitamos alhures

[...] pode-se dizer que o feminismo jurídico corresponde a um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça. A proposta central deste tipo de

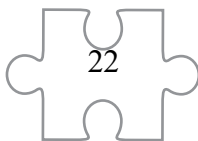


feminismo é desenvolver reflexões e sobretudo ações que promovam transformações radicais no âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção da igualdade de gênero (Silva, 2018, p. 91).

Como exemplo concreto de teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas voltadas para promoção de transformações no fenômeno jurídico, desde a educação jurídica nas Faculdades de Direito até a incorporação das lentes de gênero nas decisões judiciais, destacamos o trabalho, que já conta com quase vinte anos, da Red de Académicas/os Latinoamericanas/os del Derecho, fundada em 2005 por juristas feministas que atuam, majoritariamente, como pesquisadoras/es e professoras/es de Faculdades de Direito sediadas em Universidades da América Latina<sup>2</sup>, e cujas produções envolvem não somente análises teórico-conceituais, mas estudos de caso e normas legais sobre os mais variados temas e áreas do direito,

---

2 Para maiores detalhes, conferir a página da Red Alas na internet, disponível em <https://redalas.net/>



apresentando proposições, capacitações e incidências juspolíticas junto a instituições dos sistemas de justiça dos países da referida região, fortalecendo, ao mesmo tempo, o campo dos estudos feministas e sua interface com a seara jurídica e a própria produção científica de caráter feminista na chamada periferia global.

Assim, e em face da rica contribuição que as/os membras/os da Red Alas tem dado em todo o continente latino-americano, suas produções já não podem mais ser ignoradas ou subestimadas por quem atua no sistema de justiça e pretende promover mudanças na formação e na atuação de juristas no referido contexto geográfico, uma vez que, não obstante existam outras produções e pesquisas que apresentam reflexões teóricas com base nas teorias feministas do Direito no mesmo espectro geopolítico, a tendência é que os diálogos se tornem cada vez mais intensos e colaborativos, como forma de promover a visibilidade, o reconhecimento e a valorização do que se constrói, em termos de pensamento jurídico feminista, nesta rica, produtiva e importante região do mundo.

Em face do exposto, a relação entre as abordagens interseccional e decolonial com os feminismos jurídicos latino americanos é intrínseca e umbilical, uma vez que, se por um lado, a mirada interseccional busca evidenciar as inúmeras formas de opressão e discriminação que se entrecruzam e se retroalimentam, mantendo as desigualdades estruturais, inclusive no e através dos sistemas de justiça, assim como a diversidade, as múltiplas identidades e as necessidades específicas dos sujeitos concretos que habitam determinados contextos sócio-históricos e geográficos; por outro lado, a perspectiva decolonial objetiva precisamente evidenciar o quão perverso, sobretudo do ponto de vista cultural, tem sido o legado simbólico da colonização, a ponto de nos manter aprisionadas/os e hipnotizadas/os pelas suas ideias, discursos e, sobretudo, por produções artísticas e científicas, mesmo nos dias atuais, após anos de emancipação política das colônias com relação às metrópoles (Miñoso, 2009; Mignolo, 2004).

E esta adesão, muitas vezes acrítica, a tudo que vem da Europa ou do norte da América como sendo as únicas

fontes de conhecimento, segue naturalizando hierarquias sociais (entre os seres e cérebros do norte e os do sul), além de assimetrias de poder (entre sujeitos, governos e estados nacionais) e até um certo grau de superioridade do que é produzido no norte do mundo sobre o que é elaborado, por nativos e/ou habitantes, das terras situadas ao sul do planeta (Maldonado-Torres, 2006, 2007), inclusive no campo acadêmico, com mimetizações internas a um mesmo país, já que os chamados grandes centros (econômicos, políticos e acadêmicos) tendem a se perceber como mais capazes, mais dignos, mais legítimos e, portanto, como as melhores (e segundos eles, únicas) referências sobre os mais variados temas, inclusive no campo científico, ainda que a periferia do mundo, assim como as periferia nacionais, apresentem excelentes contribuições, muitas vezes pioneiras, nos temas que, por razões diversas, passam a ocupar a ordem do dia nas instituições estatais (Silva, 2022).

Por estas e outras razões, intelectuais latino-americanos/as que adotam uma abordagem decolonial<sup>3</sup>

---

3 A exemplo do Grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade, que teve Aníbal Quijano e Walter Dignolo como

apresentam, como centro de suas reflexões, o questionamento do colonialismo continuado, advogando que, em toda e qualquer análise, seja de uma produção teórica, de uma norma jurídica ou mesmo de políticas institucionais, o contexto da América Latina deve ser considerado, assim como as experiências e percepções dos sujeitos subalternizados, bem como as fontes e autorias existentes nesse universo, uma vez que o projeto proposto por esta perspectiva visa precisamente romper com a lógica monológica e monolítica da modernidade (Maldonado-Torres, 2006, 2007; Miñoso, 2009).

Todavia, e já que adotamos, neste estudo, a perspectiva decolonial, em diálogo com a mirada

---

seus fundadores na década de 1990, contando com participantes como Arturo Escobar, Enrique Dussel, Nelson MaldonadoTorres e Ramón Grosfóguel, Maria Lugones, dentre outras. E o Grupo Latinoamericano de Estudios, Formacion y Accion Feminista, fundado em 2007 por intelectuais feministas latino americanas e caribenhas com objetivo de produzir conhecimento autônomo a partir do seu próprio posicionamento como ativistas negras, indígenas e lésbicas do Sul. Estas pensadoras colaboram com mulheres não brancas e mestiças comprometidas com a política e pontos de vista interseccionais na Argentina, Colômbia, Guatemala, Honduras, Costa Rica, Peru e República Dominicana. República, México, Equador, Brasil, Estados Unidos e Europa. Este grupo inclui intelectuais como Ochy Curiel, Yudeskys Espinosa Miñoso, entre outras.

interseccional, convém destacar que, apesar de estarmos apreciando referências bibliográficas produzidas no âmbito acadêmico, com vistas a evidenciar quais obras e quais autorias exerceram suas influências e/ou serviram de base para o GT que elaborou o Protocolo, a perspectiva epistêmica aqui adotada não se propõe a elaborar um novo discurso colonial e muito menos a sustentar que somente os saberes acadêmicos devem ser autorizados como fontes de conhecimento, muito ao contrário<sup>4</sup>, pois a perspectiva decolonial sequer nasce na academia e tampouco se prosta diante desta, já que visa “dar voz a saberes que sempre existiram, mas que, ao longo de quinhentos anos de colonização, permaneceram ocultados pela epistemologia da modernidade” (Leda, 2015, p. 124).

---

4 Segundo Mignolo (2004), a colonialidade se caracteriza pela crença na superioridade da ciência, do saber, da cultura e de algumas línguas ocidentais, dentre outros aspectos. Por isto, esta postura epistêmica rechaça, desvalorizada e invisibiliza toda e qualquer forma de conhecimento que não seja produzida com base nos cânones eurocêntricos, conforme determina a geopolítica do conhecimento. Eis porque, segundo o autor, a colonialidade é concebida como a face oculta da dita “modernidade”, já que suas práticas, quando analisadas, evidenciam a tentativa de manutenção do poder, inclusive de separar os intelectuais dos que são considerados incapazes de pensar. A isso se chama violência epistêmica ou epistemicídio.



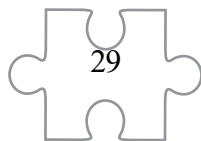
Nosso objetivo, como já reiteradamente exposto, é mostrar que, no contexto da América Latina, existem saberes, inclusive acadêmicos, sendo produzidos sobre a interface entre gênero e Direito e, no caso do Brasil, estes saberes também são abundantes, visto que foram/são construídos dentro e fora das Universidades, já que, em virtude do ingresso de um maior número de pessoas negras e/ou oriundas das camadas populares no ensino superior no Brasil<sup>5</sup>, graças à adoção de políticas de cotas sociorraciais, dentre outras, este conhecimento jurídico com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades tem sido gestado não apenas nas salas de aulas tradicionais, mas em projetos de pesquisa e de extensão que contemplam, amplamente, a participação social e cidadã,<sup>6</sup> ou seja, tem se proliferado

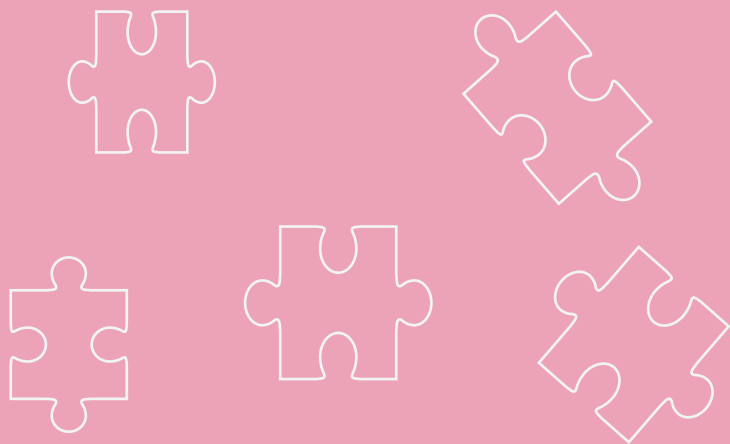
---

5 Conforme dados do próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Cf. <https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/pela-primeira-vez-negros-sao-maioria-nas-universidades-publicas/>

6 No artigo intitulado “Feminismo jurídico popular: reflexões críticas sobre um campo de atuação feminista imprescindível e emancipatório” (Silva, 2019), refletimos sobre diversos projetos sociais e diversas experiências extensionistas sobre direitos das mulheres, acesso à justiça e outras agendas vinculadas ao campo jurídico feminista, tomando por base as contribuições das mulheres populares e diversas que formulam ou atuam nestas iniciativas. Cf. [https://www.academia.edu/42605207/LIVRO\\_FEMINISMOS\\_DESCOLONIAIS\\_E\\_](https://www.academia.edu/42605207/LIVRO_FEMINISMOS_DESCOLONIAIS_E_)

como um saber situado, encarnado e comprometido com a mudança social mais profunda, de caráter estrutural.

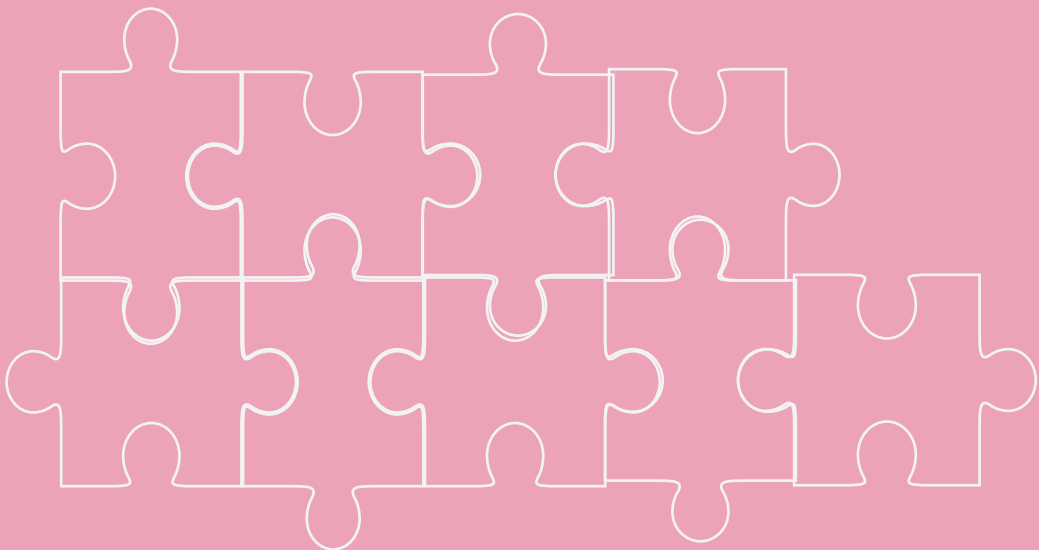




# Capítulo 2

**RESULTADOS:**

**APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO**



Conforme a leitura detalhada do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, foi possível identificar e categorizar os dados conforme os seguintes aspectos: a) composição do grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo; b) (in)existência de participação da sociedade civil organizada; c) período e processo de gestão do documento; d) estrutura e conteúdo do Protocolo; e) perfil/padrão das referências científicas adotadas, assim como das autorias, tudo com vistas a identificar o grau de aproximação e diálogos entre o Conselho Nacional de Justiça, enquanto instituição pública responsável pelo aperfeiçoamento do trabalho do Judiciário, e as produções dos feminismos jurídicos latino-americanos, incluindo-se a produção nacional levada a cabo por grupos e redes de pesquisas feministas sobre os temas relacionados à Justiça com perspectiva de gênero, considerando aqueles que atuam fora dos espectros hegemônicos em termos

epistêmicos e geopolíticos, conforme passamos a expor.

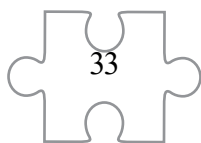
## **Composição do GT responsável pela elaboração do Protocolo**

Neste tópico, apresentamos e refletimos sobre a composição e o perfil do Grupo de Trabalho-GT responsável pela elaboração do Protocolo, visto que, como sabemos, quanto mais diversa for uma equipe de trabalho, em termos sociodemográficos (isto é, em termos de diversidade de gênero, classe, raça, etnia, geração, região, formação, atuação profissional e perspectiva epistêmica, dentre outros marcadores), maiores são as possibilidades de trocas e diálogos entre matrizes teóricas distintas e múltiplas abordagens jurídico-feministas acerca do fenômeno legal, assim como de proposições ao sistema de justiça em consonância com a variedade das produções acadêmicas

disponíveis, conforme tem ocorrido em diversas instituições onde as equipes multidisciplinares de trabalho se debruçam em torno da formulação de determinadas políticas públicas e/ou de medidas institucionais.

Conforme consta das primeiras páginas do próprio Protocolo, o Grupo de Trabalho responsável pela feitura do mesmo foi formado exclusivamente por profissionais do campo jurídico, sendo constituído, inicialmente, pela portaria de n. 27 de 02.02.2031, do CNJ, e complementado pela portaria n. 116, de 12.04.2021, da qual fizeram parte 21 pessoas, sendo 18 titulares e 3 colaboradoras, conforme listagem a seguir:

Ivana Farina Navarrete Pena,  
Conselheira CNJ (Coordenadora);  
Tânia Regina Silva Reckziegel,  
Conselheira CNJ;  
Maria Thereza Rocha de Assis  
Moura, Corregedora Nacional de  
Justiça;  
Valter Shuenquener de Araújo,  
Secretário-Geral CNJ;



Adriana Alves dos Santos Cruz,  
Juíza Federal da Seção Judiciária  
do Rio de Janeiro (TRF2);

Alcioni Escobar da Costa Alvim,  
Juíza Federal da Seção Judiciária  
do Pará (TRF1);

Vanessa Karam de Chueiri  
Sanches, Juíza Titular do Trabalho  
da Vara de Marechal Candido  
Rondon-PR (TRT9), representante  
da Associação Nacional dos  
Magistrados da Justiça do Trabalho  
(Anamatra);

Cíntia Menezes Brunetta, Juíza  
Federal da Seção Judiciária do  
Ceará (TRF5) e Secretária-Geral  
da Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados  
(Enfam);

Tani Maria Wurster, Juíza Federal da  
Seção Judiciária do Paraná (TRF4)  
e coordenadora da Comissão Ajufe  
Mulheres, da Associação dos Juízes  
Federais do Brasil (Ajufe);

Maria Domitila Prado Manssur,  
Juíza de Direito do Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo  
e diretora da Associação dos  
Magistrados Brasileiros (AMB/  
Mulheres);

Bárbara Livio, Juíza de Direito  
do Tribunal de Justiça do Estado  
de Minas Gerais e Presidente do

Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid);

Edinaldo César Santos Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

Jacqueline Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

Adriana Ramos de Mello, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Antônia Maria Martin Barradas, Advogada e Pesquisadora/consultora Sênior Externa de

Igualdade de Gênero da Delegação da União Europeia no Brasil;

Victoriana Leonora Corte Gonzaga, Advogada, Pesquisadora do Núcleo Gênero e Direito da FGV Direito SP e Professora/tutora de Direitos

Humanos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam);

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Ministra do Superior Tribunal Militar (STM),

representante do segmento da Justiça Militar; e

Lavínia Helena Macedo Coelho, Juíza de direito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/ MA), representante do



segmento da Justiça Eleitoral.  
Patrícia Maeda, Juíza do Trabalho substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;  
Amini Haddad Campos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e professora-coordenadora do NEVU-UFMT;  
Mário Rubens Assumpção Filho, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CNJ, Brasil, 2021, p, 4).

De acordo com a relação acima, das 18 titulares, 4 representaram o Conselho Nacional de Justiça, enquanto conselheiras e secretário-geral, 13 representaram os mais diversos órgãos e instâncias do sistema de justiça brasileiro, enquanto magistrados e magistradas, uma atuou como consultora externa<sup>1</sup> na condição de experta em questões

---

1 Conforme dados localizados na internet, a consultora externa sênior é formada em Direito, já atuou como advogada e tem mestrado na área de Direitos Humanos e Democratização, conforme consta do seu currículo disponível na internet. Sua nacionalidade é portuguesa e sua experiência profissional é diversa, sendo que a mais recente se refere a elaboração de projetos para ONGs de mulheres juristas na Europa, onde também foi consultora, no ano de 2012, em delegação da União Europeia junto a ONU, sobre a temática dos direitos humanos.

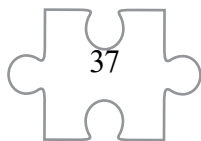
de igualdade de gênero, e uma figurou como representante do mundo acadêmico, enquanto estudante de mestrado da Fundação Getúlio Vargas, conforme consta em seu currículo lattes<sup>2</sup>.

Na primeira portaria, expedida em fevereiro de 2021, não constava o nome de nenhuma pesquisadora e de nenhuma consultora do campo dos estudos de gênero e, muito menos, dos estudos que articulam a interface entre feminismo e Direito, sendo que esta lacuna foi, aparentemente, suprida dois meses depois, a partir da segunda portaria, onde foram incluídas duas advogadas cujos currículos indicam aproximações com a temática, porém, nenhuma delas tem vínculo institucional como

---

Não localizamos sua produção específica sobre o campo das teorias feministas do Direito, não obstante tenha outras publicações no campo dos direitos humanos. Quanto a fluência em idiomas, consta que tem domínio de línguas como a francesa, inglesa, espanhola e italiano, basicamente. Cf. <https://ptdocz.com/doc/1030668/ant%C3%B3nia-martin-barradas---curriculum-vitae-resid%C3%A2ncia-por...>

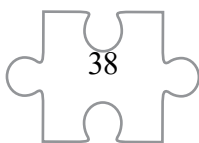
2 Currículo consultado em 12/10/2023. Cf. <http://lattes.cnpq.br/0100234960322486>



docente pesquisadora em universidades brasileiras ou em qualquer outro país da América Latina ou de outro continente.

Além das advogadas, duas magistradas e um magistrado foram incorporadas na condição de colaboradoras. Mas, apesar das inúmeras buscas no site do CNJ e em outras plataformas digitais, não localizamos nenhuma justificativa para a inclusão posterior das referidas integrantes e tampouco sobre os critérios adotados para suas escolhas e respectiva participação no referido GT, assim como não há, nem mesmo no corpo do Protocolo, nenhuma informação sobre os critérios de escolhas dos próprios membros titulares, cujas indicações mereceriam uma justificativa, ainda que fosse para fins de registro e produção de informações úteis para a sociedade em geral e para pesquisadoras/es, em particular.

Apesar da referida lacuna, é possível perceber,



pela leitura das portarias e, sobretudo, através de buscas na internet, que a maioria das/os magistradas/os que compuseram o GT, atuam e/ou já atuaram em comissões de mulheres de associações da magistratura, em fóruns de debates sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, em varas especializadas de violência de gênero e em outras iniciativas correlatas aos temas tratados nas Portarias, além de suas formações e da larga experiência funcional, que, por si só, justificariam suas presenças na composição de qualquer grupos de trabalho sobre o tema da incorporação da perspectiva de gênero no Direito.

Porém, quanto às/aos magistradas/os representantes das justiças especializadas, como a justiça do trabalho, a justiça federal, a justiça militar e a justiça eleitoral, por exemplo, assim como as/os juízas/es vinculadas/os à justiça federal e aos tribunais de justiças dos diversos estados, não restou elucidada, para o público em geral e, de igual modo,

para outros/as profissionais do Direito, inclusive outras/os magistradas/os que trabalham distante dos grandes centros urbanos, especialmente nas longínquas comarcas interioranas deste país continental, a justificava das indicações referidas, não obstante seja importante destacar que a representação dos diversos órgãos e instâncias judiciárias em qualquer debate que envolva a construção de políticas institucionais, especialmente as que objetivam incorporar a perspectiva de gênero, é mais do que relevante e necessário, diria imprescindível até.

Assim, e visando uma maior aproximação com perfil das/os participantes do referido GT, procuramos suprir, ainda que em parte, o referido déficit de informações através de buscas na internet e de diálogos com autoridades com quem já compartilhamos mesas em eventos sobre o tema, sendo possível identificar, a partir das biografias e ações de algumas magistradas, não somente a sua atuação

comprometida com os direitos humanos das mulheres e de outros grupos discriminados, mas o inequívoco envolvimento em estudos, iniciativas, e projetos (inclusive sociais) sobre temas como violência de gênero, racismo, sexismo jurídico, educação para a igualdade, dentre outras questões, a exemplo de Adriana Alves dos Santos Cruz<sup>3</sup>,

Adriana Ramos de Melo<sup>4</sup> , Jaqueline Machado<sup>5</sup>, Tani Maria

---

3 Juíza Federal criminal no Rio de Janeiro. Doutora em Direito pela UERJ, mestra em Direito pela PUC-Rio, graduada em Direito pela UFRJ. Professora na Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM). Pesquisa os impactos dos processos de criminalização na democracia; relações raciais e de gênero nas instituições do sistema de justiça. Juíza Instrutora no Supremo Tribunal Federal.

4 Juíza estadual com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Rio de Janeiro. Mestra em Direito e em Criminologia, doutora em Direito Público e Filosofia Juridicopolítica. Presidiu o Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, é professora em diversos programas de pós-graduação, presidenta do Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia NUPEGRE, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e coordenadora da Pós-Graduação *latu sensu* Gênero e Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

5 Juíza do Tribunal de Justiça do Mato Grosso de Sul, responsável pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Campo Grande. Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e proponente de diversos projetos, dentre eles o “Mãos emPENHAdas contra a violência” e outros que visam contribuir para a educação de crianças e jovens sobre igualdade de gênero. Tem sido premiada nacional e internacionalmente por suas iniciativas. Cf. <https://>

Wurster<sup>6</sup> e Edinaldo César Santos Júnior<sup>7</sup>, para citar apenas alguns nomes dentre as/os subscritoras/es da apresentação do Protocolo.

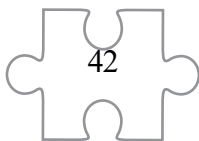
De todo modo, é razoável questionar o déficit de informações acerca dos critérios e do próprio processo de escolha dos membros do GT que elaborou o Protocolo, afinal, é direito da cidadania acessar os pormenores do ciclo das políticas institucionais, a começar pelos dados relativos à construção da agenda e das primeiras medidas destinadas ao seu impulsionamento. E, já que nem o conteúdo das portarias e nem a apresentação do manual trazem tais

---

[premioespiritopublico.org.br/jacqueline-machado/](http://premioespiritopublico.org.br/jacqueline-machado/)

6 Juíza federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Tem experiência na área do Direito público e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná e coordena a comissão de mulheres da Associação de juízes federais do Brasil-AJUFE.

7 Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Foi defensor Público do Estado da Bahia e atua como professor de Questões Raciais nos Cursos de Formação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Tem mestrado em Direitos Humanos e é membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário.



informações, restou relativamente prejudicada, ao menos para a compreensão das pessoas que não fazem parte do sistema de justiça e/ou que se dedicam à pesquisa científica sobre a atuação do Judiciário, este aspecto relevante, pois, em virtude destas e de outras lacunas, não é fácil obter, de forma clara e célere, acesso ao detalhamento das deliberações do Conselho Nacional de Justiça, especialmente em termos de construção de agendas, perfis dos atores e atrizes que tem o poder de formulação e decisão sobre políticas institucionais, já que não constam nem mesmo dos canais oficiais.

Apesar disto, na apresentação do Protocolo há um parágrafo específico que chama a atenção e com o qual temos inteira concordância, haja vista que está em perfeita sintonia com nossas publicações (Silva, 2008; 2012; 2021) e com diversos estudos de outras juristas feministas sobre transversalização do gênero no campo jurídico (Facio; Fries,1999; Wilson, 2004; Bergallo; Magnelli; Cerra, 2022),



segundo os quais não existe uma única área da seara jurídica onde a perspectiva de gênero não seja necessária e/ou tida como pouco relevante, afinal,

[...] a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringido à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário, etc (PROTOCOLO..., CNJ, 2021, n.p).

Considerando que o Protocolo também não ofereceu maiores informações que nos permitissem construir um perfil sociodemográfico dos membros do GT<sup>8</sup>, restou prejudicada esta nossa ambição, ao menos para fins da escrita deste artigo, pois a valeria muito a pena conhecer um pouco mais sobre as/os magistradas/os que tiveram

---

8 Em termos de raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, formação continuada e grau de aproximação com a temática do Protocolo.

o privilégio de elaborar o Protocolo em apreço, pois, segundo as teorias feministas, as perspectivas, expertises e experiências de vida também contam, indubitavelmente, para a compreensão do formato, do conteúdo e das próprias referências bibliográficas e as matrizes epistêmicas que elas representam.

Apesar disto, merece destaque o fato de que, para além das 18 mulheres, ao menos 3 homens compuseram a referida equipe, sendo um deles o então secretário-geral do CNJ<sup>9</sup> e dois juízes vinculados a tribunais de justiça dos estados, um do Tribunal de Justiça de São Paulo e outro do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Quanto às 18 magistradas, no que concerne às vinculações institucionais, vale ainda acrescentar que as mesmas representavam os seguintes estados brasileiros: Rio de Janeiro, Pará, Paraná, Ceará, São Paulo, Minas Gerais,

---

9 Valter Shuenquener de Araújo: doutor em Direito Público, professor da Faculdade de Direito da UERJ. Juiz Federal.

Mato Grosso do Sul e Maranhão. Havendo, portanto, prevalência de representações do sudeste e do sul do país, o que também vai se refletir nas referências bibliográficas adotadas pelo GT, assim como no perfil da alma mater das autoras, conforme detalhamos nos tópicos 3.4 e 3.5 deste texto.

Sobre as duas participantes do GT que atuaram na condição de pesquisadoras com expertise na temática do enfoque de gênero no Direito, convém reiterar que uma delas tem mestrado em Direitos Humanos, obtido na Europa, onde reside e trabalha, e a outra ainda cursava mestrado em Direito pela Fundação Getúlio Vargas, conforme consta do seu currículo lattes, cuja última atualização foi feita em março de 2021. Destarte, não obstante seja importante e necessário reconhecer a presença e a contribuição de ambas as estudosas, cujos currículos demonstram conhecimentos sobre os temas abordados no

Protocolo, convém mencionar que, pela análise dos dados constantes do próprio documento, não houve participação de acadêmicas brasileiras (ou de qualquer outro país da América Latina) na condição de docentes e pesquisadoras com sólida vinculação à temática e em plena atividade em Universidades deste espectro geopolítico, mormente aquelas que conduzem grupos de pesquisas e extensão acadêmicas, e portanto, são responsáveis pela elaboração de estudos e materiais sobre o tema, nem mesmo as integrantes da Red Alas residentes no Brasil.<sup>10</sup>

A análise da composição do GT também revela a inexistência de participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração do Protocolo, haja vista que o grupo foi exclusivamente constituído por profissionais do Direito, notadamente juízes e juízas, representantes de

---

10 Os nomes e demais informações sobre as integrantes da Red Alas, notadamente das que atuam em Universidades brasileiras, podem ser identificados através do sítio eletrônico da referida Red. Cf. <https://redalas.net/red/integrantesidentificar estas docentes, conferir>

seus respectivos estados e segmentos judiciários. Convém fazer este destaque não somente por conta da legitimidade democrática que a participação social confere a qualquer política pública que vise a transformação de mentalidades e comportamentos sociais e institucionais, mas, também pelo fato do Protocolo mexicano, que serviu de exemplo para o documento brasileiro, ter corrigido esta falha em sua mais recente versão, a de 2020, cujo conteúdo se nutriu não somente das produções científicas de pesquisadoras diversas, inclusive as mais proeminentes no referido país<sup>11</sup>,

---

11 No corpo do Protocolo mexicano, não somente é possível identificar as abundantes referências a autorias nacionais, como Marta Lamas, Marcela Lagarde, Rodolfo Alcaraz, Manuel Atienza, dentre várias outras, como é interessante notar que, em muitos casos, a própria citação de autorias estrangeiras se dá por meio da obras destas autorias nacionais, a exemplo das referências a Joan Scott e Gayle Rubin, que se faz através das obras de Lamas, como forma de valorização da produção acadêmica e científica local e regional sobre questões de gênero e feminismos, assim como o próprio debate em torno do direito a não-discriminação e à incorporação do enfoque de gênero nas decisões judiciais. Assim, e mesmo que nas referências constem obras estrangeiras, inclusive dos EUA e da Europa, notadamente da Espanha, o fato é que a América Latina também é bastante referenciada, através de obras de autorias colombianas, chilenas, argentinas, costa-ricense, dentre outras, o que gera um certo equilíbrio em termos de interlocução epistêmica, conforme é possível detectar ao longo das suas mais de 300

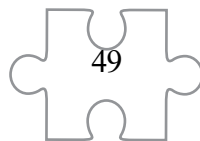
mas das críticas e sugestões da sociedade civil organizada, que participou de sua elaboração a convite da própria cúpula do Judiciário mexicano<sup>12</sup>. Porém, este aspecto do Protocolo-modelo não foi copiado pela Justiça brasileira e sua ausência tampouco foi justificada.

Sendo assim, e por se tratar de um consenso teórico no campo dos estudos feministas, e também de uma exigência política dos movimentos sociais, notadamente os de mulheres, é necessário reiterar que nenhuma instância ou órgão estatal pode prescindir, especialmente nos dias atuais, do amplo e permanente diálogo com as organizações sociais que promovem e/ou propugnam a cidadania ativa e subjetiva, pois a participação social constituiu uma condição imprescindível para a legitimidade de qualquer

---

páginas. Cf. [https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2022-01/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20genero\\_2022.pdf](https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2022-01/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20genero_2022.pdf)

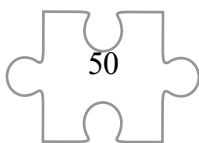
12 No México, em 2019, 38 organizações da sociedade civil participaram dos debates sobre o conteúdo do protocolo e apresentaram suas críticas e sugestões. Cf. <https://www.internet2.scjn.gob.mx/red2/comunicados/noticia.asp?id=5965/>



política, ainda mais quando se trata da incorporação o enfoque de gênero no âmbito da Justiça, enquanto Poder estatal historicamente impermeável às contribuições sociais de um modo geral, notadamente às demandas e proposições populares. Por estes motivos, faz-se necessário também registrar esta ausência no processo de feitura do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

### **Período e processo de gestação do documento**

Consta da apresentação do próprio Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Brasil, que os trabalhos do GT foram realizados, ao longo de seis meses, no ano de 2021, isto é, em pleno período pandêmico, o que, por um lado, poderia justificar a impossibilidade de participação social e a ausência de representantes do mundo acadêmico. Por outro lado, e conforme consta



do artigo 4º da própria Portaria de n. 27, do CNJ, datada de 2 de fevereiro de 2021, e subscrita pelo ministro Luiz Fux<sup>13</sup>, “as reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência”. Ou seja, neste caso, a participação da sociedade civil poderia ter se dado em, pelo menos, uma ou duas reuniões, assim como a incorporação de outros sujeitos, como pesquisadoras/es com ampla experiência e publicação na temática. Todavia, e até onde vão nossas pesquisas, isto não aconteceu.

De todo modo, vale pontuar que, em contexto de pandemia, para muitas pessoas que atuam em organizações da sociedade civil, notadamente aquelas que se ocupam das demandas dos grupos mais excluídos e vulnerabilizados, seria inviável esta participação, ainda que remotamente, pois dificilmente priorizariam a produção de um documento, por mais importante que ele fosse para o aprimoramento

---

13 Cf.

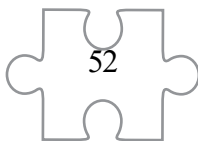
<https://atos.cnj.jus.br/files/original12442220210203601a9aa61c1aa.pdf>



do sistema de justiça brasileiro, quando outras questões, inclusive de saúde, de sobrevivência e de adaptação às novas formas de trabalho, estavam em jogo. Até porque, ao que tudo indica, o Conselho Nacional de Justiça tinha pressa, visto que o artigo 3º da já mencionada Portaria estabeleceu o prazo máximo de noventa dias, isto é, de 3 meses, para o GT apresentar estudos e propostas destinadas à construção do Protocolo, conforme transcrevemos literalmente:

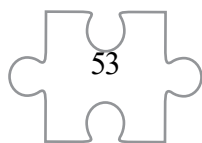
Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de estudos e proposta para o estabelecimento de Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero”, no âmbito do Poder Judiciário, no prazo máximo de noventa dias. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça (CNJ, Portaria, Brasil, 2021).

Como se pode ver, somente um planejamento capaz de compreender o contexto em que estávamos



vivendo e a importância de se contemplar a efetiva participação da sociedade civil organizada, notadamente os movimentos de mulheres, feministas e as organizações sociais que atuam na defesa do acesso à justiça e no enfrentamento das discriminações e violências de gênero, considerando questões de diversidade identitária, aderência temática e abrangência nacional, daria conta de favorecer a democratização do processo de elaboração do referido Protocolo, o que, seguramente, não teria como acontecer em noventa dias - ou mesmo em seis meses - no contexto de uma crise sanitária de proporções mundiais, como foi o caso da pandemia da covid-19, cujos impactos políticos, econômicos e sociais foram sentidos, com tenacidade, pela maioria da população, que conforme os dados oficiais, é majoritariamente feminina, negra e pobre.

Destarte, ficamos com as seguintes perguntas para reflexões futuras, uma vez que não localizamos, até



a finalização da escrita deste texto, nenhuma informação acerca da realização de qualquer audiência pública sobre a temática em apreço, dentre as poucas já realizadas entre os anos de 2014 e 2021 pelo CNJ<sup>14</sup>

A) não seria o caso de o CNJ ter esperado a superação do contexto pandêmico para promover o debate público, através de mecanismos de participação da sociedade civil organizada, sobre a produção e o conteúdo do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, ou havia uma urgência urgentíssima que impusesse sua formulação e publicação ainda no ano de 2021, à revelia das organizações sociais?

B) Se o Protocolo brasileiro tomou como inspiração o Manual mexicano para julgamento com enfoque de gênero, inclusive incorporando alguns exemplos de situações e de

---

14 Dentre as 11 audiências públicas realizadas pelo CNJ entre os anos de 2014 e 2021, nenhuma teve como objeto a temática da incorporação do enfoque de gênero nos julgamentos judiciais. E tampouco houve qualquer audiência sobre o tema de 2021, época da elaboração do Protocolo, ou mesmo até o presente ano, isto é, 2023, conforme consta do portal específico do CNJ. Cf. <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/audiencias-publicas/>

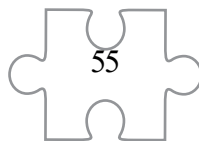
sugestões sobre como a magistratura brasileira deve se posicionar em casos concretos<sup>15</sup>, por que não se inspirou, de igual modo, na metodologia adotada para a produção do documento, haja vista que a Suprema Corte de Justiça mexicana promoveu a escuta da sociedade civil daquele país, através de um evento de caráter nacional, organizado em 2019 especificamente para este fim, ao qual compareceram mais de trinta organizações civis, cujas observações, críticas, sugestões e recomendações foram fundamentais para a construção da nova versão do Protocolo que está em vigor?

Tais perguntas se justificam por duas razões:

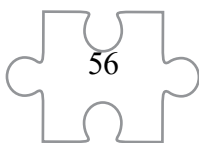
primeiro porque é dever de quem pesquisa a relação entre Estado e sociedade civil num democracia, formular perguntas que favoreçam à reflexão e o fortalecimento da cidadania, notadamente a cidadania feminina, já que os

---

15 Conforme constam das páginas 29, 45 e 54 do Protocolo brasileiro. Disponível em [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf)



movimentos de mulheres podem e devem jogar um papel importante na produção de políticas públicas, inclusive no sistema de justiça, notadamente quando estas tem por objetivo aprimorar a atuação dos agentes estatais frente às desigualdades e violências baseadas no gênero e em suas interseccionalidades. Segundo, porque quem colabora, através de insumos e pesquisas científicas para o fortalecimento do exercício da cidadania, sabe que um evento, por si só, não é suficiente, para fins de construção conjunta de qualquer documento oficial, mas é preferível que existam estas iniciativas do que a adoção de políticas do tipo top-down, isto é, de cima para baixo, sobretudo onde e quando existem organizações, sobretudo, de mulheres e feministas que, em conjunto com redes e projetos de extensão acadêmica, buscam reivindicar e aprimorar os canais de participação social na construção das políticas públicas, sejam elas promovidas pelos poderes executivo,



legislativo ou judiciário.

## **Estrutura e conteúdo do protocolo**

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do CNJ, conta com 131 páginas, sendo que seu conteúdo está dividido em três partes. A primeira parte apresenta elementos conceituais básicos extraídos da literatura feminista, com vistas a garantir uma maior aproximação das/os magistradas/os com diversos termos e noções acerca de categorias como sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade, além de reflexões acerca das desigualdades de gênero e seus fatores estruturais que, por sua vez, decorrem de relações de poder assimétricas e desiguais articuladas com diversas outras formas de discriminação e dominação, a exemplo do racismo, sexismo e classicismo, dentre outras que se interseccionam

e se retroalimentam mutuamente, gerando as violências de gênero que seguem sendo naturalizadas através dos estereótipos e de outros mecanismos, como a chamada divisão sexual do trabalho, por exemplo.

Nesta primeira parte, também estão presentes um conjunto de reflexões acerca da interface entre gênero e Direito, contendo problematização sobre os mitos da chamada neutralidade e imparcialidade jurídicas, assim como da interpretação abstrata das normas legais, cuja abordagem hegemônica no campo do Direito tem, historicamente, reforçado desigualdades e assimetrias que concorrem para a manutenção do status quo de gênero, raça e classe, a pretexto de garantir a igualdade formal e o mesmo tratamento para todas as pessoas, independente dos diversos marcadores sociais da diferença.

Tal postura, conforme demonstra a vasta literatura jurídica feminista sobre o tema, inclusive a latino-

americana, tem dificultado a promoção da justiça de gênero e a implementação do princípio da igualdade e da não discriminação, conforme orientam os marcos normativos internacionais – tratados e convenções de direitos humanos – e as próprias Constituições dos países, que também preveem a igualdade material e substantiva, mediante adoção de políticas afirmativas em prol de grupos sociais historicamente discriminados e excluídos, como mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, dentre outros.

Na segunda parte, já tomando emprestado algumas sugestões contidas no Protocolo mexicano, o Protocolo em comento apresenta uma espécie de guia - ao estilo “passo a passo” - que visa orientar a atuação da magistratura brasileira, desde a primeira aproximação com o processo, passando pelo contato com os sujeitos processuais, com a identificação de medidas especiais de proteção cabíveis, a instrução processual (identificação dos fatos, valoração das



provas), identificação dos marcos normativos, assim como os precedentes judiciais (nacionais e internacionais), até a interpretação e aplicação do Direito, tudo à guisa de um método simples, porém não simplório, para a incorporação da perspectiva de gênero nos julgamentos.

Na referida parte, estão presentes ainda a necessidade de observância, onde e quando couber, do controle de convencionalidade, dos direitos humanos e da perspectiva de gênero propriamente dita. Todavia, e conforme a nossa leitura, faltou ao documento definir o que significa perspectiva de gênero, tomando por base estudos feministas sobre políticas públicas e, em especial, as produções dos feminismos jurídicos sobre o tema, posto que esta abordagem conta com inúmeras publicações e debates em torno do que consistiria e como se daria a adoção das lentes de gênero em contextos diversos, dentro e fora do sistema de justiça (Facio, 1999<sup>a</sup>; Facio; Fries; 1999b; Silva,

2021; 2023; Bergallo; Magnelli; Cerra, 2022).

A título de exemplo, destacamos uma modesta contribuição de nossa autoria publicada em um capítulo de livro que trata especificamente sobre o tema, no qual registramos o seguinte:

Dentre tantas definições de perspectiva de gênero, uma bastante interessante está contida na Recomendação Geral n. 25, do Comitê CEDAW, que versa sobre a situação das mulheres trabalhadoras migrantes ao redor do mundo. Este documento traz orientações para que a desigualdade de gênero seja levada em conta não momento da análise de casos concretos, bem como na formulação e implementação das políticas públicas, pois somente assim será possível perceber os papéis e as funções sociais tradicionalmente impostas às mulheres em razão do gênero, bem como os preconceitos, interdições e exclusões aos quais estão expostas, seja no mercado laboral, nos espaços de poder e decisão, nas relações familiares e educacionais, dentre outras, sem olvidar da violência de gênero

que recai sobre elas e que se encontra generalizada socialmente em virtude da ordem patriarcal que alimenta e agudiza fenômenos como a feminização da pobreza e à própria migração da mão de obra no mundo (Silva, 2021, p. 107/108),

Ainda na referida obra, sustentamos que

[...] é possível dizer que a adoção ou incorporação da perspectiva de gênero no exercício de qualquer atividade corresponde à identificação e análise da situação das mulheres em determinado contexto histórico, considerando sua condição e sua posição social, com vistas a elaborar decisões justas e/ou políticas que contribuam para um enfrentamento eficaz dos problemas de gênero, haja vista que as mulheres, notadamente as pertencentes a grupos historicamente discriminados, tais como negras, indígenas, com deficiência, pobres, trans e/ou oriundas de países em desenvolvimento ou de regiões marcadas por conflitos bélicos, estão mais expostas a riscos de morte e a múltiplas vulnerabilidades e violações de direitos.

Eis porque a noção de interseccionalidade – isto é – a percepção de que, além do gênero, existem outras estruturas de opressão que atingem uma mesma pessoa ou grupo social de forma articulada e simultânea, tem sido reivindicada como um elemento central no processo de incorporação do enfoque de gênero em qualquer contexto ou atividade (Silva, 2021, p. 108).

Por fim, lembramos também que,

[...] quando se adota a perspectiva de gênero, seja no estudo de um caso concreto, seja na análise de uma decisão judicial ou mesmo na interpretação de uma norma constitucional ou ordinária, faz-se necessário uma criteriosa contextualização histórica, cultural e geográfica não só do fenômeno ou fato analisado, mas da própria norma em si, a fim de perceber os elementos que orientaram sua criação, o contexto em que foi construída, assim como o momento em que a mesma está sendo apreciada e/ou reivindicada, pois isto também permite perceber

se há permanências ou deslocamentos quanto às demandas e aos fundamentos que justificaram/justificam a existência da mesma e se os argumentos para sua existência ainda são válidos no contexto de sua aplicação (Silva, 2021, p. 109).

Na terceira e última parte, o Protocolo apresenta temas transversais a todos os ramos da justiça, tais como assédios e outras violências de gênero que podem permear os processos judiciais em várias áreas do direito, assim como as dificuldades de acesso à justiça para mulheres e outros grupos sociais. Menciona as possíveis violações de direitos nas prisões e em audiências, inclusive nas audiências de custódia, destacando a necessidade de se observar a situação das mulheres mães que se encontram privadas de liberdade, reportando se às decisões do Supremo Tribunal Federal e à legislação sobre o tema. Traz também a realidade das populações lgbtqia+ e indígenas quanto aos aspectos

das desigualdades e discriminações interseccionais que precisam ser observados.

Sequencialmente, o Protocolo apresenta, dentro de cada ramo da justiça, e conforme as suas competências, questões mais comuns e sugestões sobre como e onde incorporar o enfoque de gênero no curso do processo e na decisão final, destacando temas como revitimização e reforço aos estereótipos de gênero no âmbito judicial, ou seja, temas que, há décadas, tem sido tratados por juristas feministas brasileiras vinculadas à diversas Universidades e membras da Red Alas (Silva, 2008; 2022; 2023; Campos, 2003; 2012; Bernardes, 2016).

Ademais, o Protocolo aborda algumas questões de competência da justiça federal e da justiça estadual, pontuando elementos que podem ser comuns a ambas e outros que são específicos de algumas áreas, dentre os ramos do direito penal, previdenciário, civil, administrativo,

tributário, ambiental, trabalhista, eleitoral e militar. Os exemplos que o manual apresenta sobre desigualdades, violências e assimetrias no curso dos processos são mais abundantes no campo do direito penal, direito do trabalho e direito civil, sendo que neste último foca, majoritariamente, no direito de família e sucessões, deixando a desejar nos demais aspectos das normas civis que regem a vida em sociedade e que não estão circunscritos à questões de família e às disputas por heranças (Brasil, CNJ, 2021).

De um modo geral, a escrita do Protocolo é bastante didática, uma vez que apresenta conceitos diversos, exemplos simples, pontos-chave referentes a cada subtema, quadros sínteses e algumas sugestões de leituras, além de tópicos destinados a despertar a curiosidade. A linguagem adota um estilo típico dos ebooks destinados aos cursos de formação à distância, com os quais nós, especialistas em produção de material didático, estamos bastante

acostumadas. Apesar disto, não há no corpo do Protocolo brasileiro nenhuma figura ou imagem de caráter ilustrativo, tão comum neste tipo de material, inclusive presente no Protocolo mexicano, cuja linguagem, embora seja mais formal, por trazer citações e referências no corpo do próprio texto, além de inúmeras notas de rodapé de caráter explicativo, procurou mesclar com outras informações que, seguramente, decorreram das contribuições exógenas ao sistema de justiça, isto é, à participação da sociedade civil e das representantes do universo acadêmico.

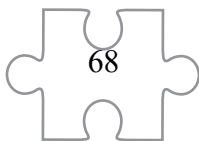
O texto brasileiro raramente menciona as páginas das obras e textos adotados como referências para sua escrita, apenas indicando, em rodapé, sem quase nenhuma informação adicional, o nome da obra e sua autoria; havendo, inclusive, algumas unidades com inúmeras referências, até mesmo repetidas, ao passo que em outras, como é o caso da Parte III do Protocolo (que versa sobre



questões específicas dos ramos da Justiça), há tópicos sem qualquer referência bibliográfica, sugestão de leitura ou mesmo exemplo concreto sobre como os/as magistrados/as poderiam proceder, a exemplo dos tópicos que tratam da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar<sup>16</sup>, às quais foram dedicadas apenas uma página e meia para cada, quando, na verdade, existem diversas questões que tem sido objeto de pesquisas científicas, para além da legitimidade das cotas, da distribuição do tempo de propaganda e dos recursos eleitorais, tais como a violência política contra as mulheres, as candidaturas coletivas, as candidaturas das pessoas trans, a supremacia branca e masculinista nos partidos políticos, além da composição e do papel da Justiça Eleitoral e das Escolas Judiciais Eleitorais que também precisam ser analisadas com perspectiva de gênero interseccional.

---

16 Cf. páginas 118 a 121 do Protocolo.



## **Perfil das referências bibliográficas constantes do Protocolo**

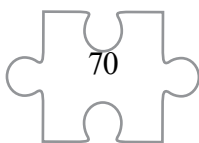
Ao todo, foram identificadas 137 referências bibliográficas no corpo do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, sendo que 74 correspondem a textos não acadêmicos<sup>17</sup> e 63 correspondem a textos acadêmicos, como livros, capítulos de livros, artigos científicos, tese de doutorado, dissertação de mestrado e relatórios de pesquisa.

Conforme já mencionado, nesta pesquisa foram analisados somente os 63 textos acadêmicos referenciados no Protocolo, uma vez que o nosso propósito consistiu em apreciar as produções científicas que deram suporte ao

---

17 Tais como legislações e outros atos normativos (como portarias, resoluções e recomendações), decisões judiciais (do STF, sobretudo), relatórios (de ministérios e secretarias de governo, assim como de pesquisas de núcleos internos a tribunais), diversas notícias jornalísticas, livros não acadêmicos e outros documentos de instituições diversas, a exemplo da Anistia Internacional, Comissão Internacional de Direitos Humanos da OEA, Anuários de Segurança Pública brasileiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, dentre outros.

Grupo de Trabalho que preparou o manual para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Brasil. Assim, e após analisar cuidadosamente cada referência, procuramos construir um perfil que desse conta da variedade de textos localizados, conforme a natureza, a quantidade correspondente a cada tipo, a área científica e subárea temática e o lugar de publicação, conforme detalhamos no perfil constante do quadro a seguir:



## Quadro 1: Perfil das referências acadêmicas mencionadas no Protocolo

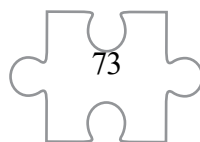
Natureza do texto	Quantidade	Área/subárea/quantidade	Lugar de publicação
Livro	23	Direito/Penal (1) Direito/Processual penal feminista (1) Direito/ Perspectiva de gênero (3) Direito Antidiscriminatório (4) Direito/Teoria feminista (2) Filosofia (1) Filosofia do Direito (1) Filosofia/Estudos de gênero (1) Filosofia/Feminismo negro (2) Sociologia/Feminismo (1) Sociologia/Feminismo negro (1) Sociologia jurídica (1) Psicologia/Gênero (2) Psicologia/Racismo (1) História/Feminismo (1)	Brasil/RJ (4) Brasil/SP (8) EUA (4) Brasil/BSB (1) Brasil/MG (2) Brasil/RS (2) Brasil/PR (2)

Capítulo de livro	5	Direito/Gênero (2) Filosofia/Violência de gênero (1) Sociologia/Teoria feminista (1) Saúde (1)	Brasil/SP (5)
Artigo científico	28	Direito (7) Direito/interface com gênero (6) Teoria feminista do Direito (2) Filosofia/Feminismo negro (1) Direito/Discriminação gênero/raça (2) Sociologia/Teoria feminista (4) Sociologia (1) Saúde Pública/pandemia (2) Sociologia/Gênero e trabalho (1) Psicologia/Mulher e prisão (1) Ciência política/Feminismo (1)	Brasil/SP (16) Venezuela (1) Brasil/RS (1) Brasil/BSB (1) Brasil/SC (2) Brasil/PR (1) EUA (2) Brasil/RJ (2) Brasil/RN (1) Brasil/BSB (1)
Tese	1	Antropologia social	Brasil/SP (1)
Dissertação	1	Direito/Direito penitenciário	Brasil/PR (1)
Relatório de Pesquisa	5	Direito/temas diversos Economia/Mulher e trabalho	Brasil/SP (2) Brasil/BSB (2) Brasil/RJ (1)

Fonte: elaboração própria com base na leitura do Protocolo  
CNJ

Conforme os dados expostos acima, as referências bibliográficas majoritariamente utilizadas na elaboração do Protocolo foram constituídas de 28 artigos científicos, 23 livros, seguidos de 5 capítulos de livros e apenas uma tese de doutorado e uma dissertação de mestrado, a primeira na área de antropologia social, defendida na Universidade de São Paulo, e a segunda na área jurídica, mais precisamente sobre direito penitenciário, defendida na Universidade Federal do Paraná.

Quantos aos livros, 4 foram produzidos nos Estados Unidos, sendo dois na área do Direito, com subárea na teoria feminista (publicados em inglês), um na área da Filosofia, com foco nos estudos de gênero e um na área da Filosofia, sobre feminismo negro, estes últimos publicados



no Brasil, com tradução para o português. Os demais livros foram produzidos no Brasil e seus conteúdos se distribuem em áreas como Direito, Sociologia, Filosofia, Psicologia e História, categorizados em subáreas que dialogam com o direito antidiscriminatório, o feminismo negro, a temática do racismo e o pensamento feminista de um modo geral. Todos foram produzidos e publicados nas regiões sudeste e sul do Brasil.

Não há, dentre as referências do Protocolo, nenhum livro produzido por autoras/es da América Latina e nem das regiões norte e nordeste do Brasil, não obstante existam diversas obras em espanhol e em português produzidas por juristas feministas e por autoras de outros campos, que versam sobre os temas abordados no Protocolo, algumas destas amplamente conhecidas e abundantemente referenciadas nos estudos sobre Gênero e Direito, inclusive em dissertações e teses defendidas em cursos de pós-

graduação vinculados a Universidades latinas, brasileiras e nordestinas, conforme é possível identificar dos repositórios institucionais e das publicações disponíveis em sites como academia.edu, dentre outros.

Quanto aos capítulos de livros, 2 tratam da interface entre gênero e Direito e os demais versam sobre temas como violência de gênero, teorias feministas e saúde da mulher, nos campos da sociologia, filosofia e saúde. Todos publicados no Brasil, mais precisamente no estado de São Paulo. Ou seja, repete-se o mesmo padrão de localização dos livros acima mencionados.

Com relação aos artigos, dentre os 28, a maioria é do campo jurídico, sendo 7 elaborados sem qualquer discussão acerca das questões de gênero e 6 abordando esta perspectiva, porém destes, apenas dois trabalham com a teoria feminista do Direito, também conhecida como feminismo jurídico. Destes, apenas um foi escrito



em espanhol e publicado em país latino-americano diverso do Brasil, trata-se do texto de Alda Facio, publicado numa revista venezuelana.<sup>18</sup> O outro texto foi escrito e publicado em São Paulo pela jurista feminista Fabiana Severi (2016)<sup>19</sup> que, desde um bom tempo, vem produzindo reflexões e promovendo publicações, inclusive coletivas, sobre as teorias feministas do Direito.

Nossa categorização separa textos que tratam do Direito em interface com a categoria gênero dos que são elaborados a partir das teorias feministas do Direito, pois nem todas as pessoas que trabalham o conceito de gênero no Direito o fazem a partir de uma perspectiva feminista ou à luz das obras e teorias que compõem o pensamento jurídico feminista, o que nos impõe uma reflexão crítica sobre quem escreve acerca dos direitos das mulheres ou sobre

---

18 Facio, Alda. Engenerando nuestras perspectivas. *Otras Miradas*, vol. 2, núm. 2, diciembre, 2002, pp. 49-79. Cf. <https://www.re-dalyc.org/pdf/183/18320201.pdf>

19 Professora do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (USP).

violências de gênero, inclusive contra a população lgbtqia+, mas não mobiliza as teorias feministas do Direito, apenas reflete, desde as próprias teorias jurídicas hegemônicas, ou não, sobre as leis e práticas que reconhecem direitos aos sujeitos mencionados.

Ou seja, não é o mesmo dissertar sobre violência contra as mulheres à luz da doutrina jurídica dominante ou fazê-lo sob a perspectiva dos feminismos jurídicos, pois são abordagens completamente diferentes já que, muitas vezes, fala-se de direitos das mulheres com base em teorias androcêntricas ou numa visão asséptica de feminismos e/ou sem qualquer menção às feministas que teorizam sobre o Direito e que se posicionam como tal.

Quanto ao lugar de publicação, vê-se que os artigos, a exemplo das demais referências científicas contidas no Protocolo, também foram produzidos e publicados no sul e sudeste do Brasil, notadamente em São Paulo, como

se os estudos que se debruçam sobre a interface entre gênero, feminismo e Direito - e as diversas publicações resultantes de pesquisas empíricas com esta abordagem - se desenvolvessem unicamente na referida faixa geográfica, e não houvesse nenhuma outra literatura sobre os mesmos assuntos e perspectivas em outras regiões do país, ou mesmo da América Latina.

Neste sentido, e visando desnaturalizar esta visão preconceituosa, arrogante e culturalmente imperialista - por que não dizer epistemicida? - que vigora no mundo acadêmico e se espalha pelas instituições estatais, inclusive pelas instituições jurídicas, vale mencionar que, desde há muito, estão disponíveis, na região nordeste do Brasil, e por meio de acesso aberto, diversas publicações constantes de periódicos científicos de elevada qualidade, e que tratam de todos os temas abordados no Protocolo, merecendo

destaque as revistas *Gênero e Direito*<sup>20</sup> e *Artemis*<sup>21</sup>, editadas pela Universidade Federal da Paraíba, e com publicações desde o ano de 2010; além das revistas *Estudos de Gênero e Diversidade*<sup>22</sup>, revista *Feminismos*<sup>23</sup> e revista *Periódicus*<sup>24</sup>, as duas últimas vinculadas, respectivamente, ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos e ao Programa Multidisciplinar em Cultura e Sociedade, da Universidade Federal da Bahia.

Além dos periódicos científicos acima mencionados, existem outras revistas acadêmicas vinculadas a diversos programas de pós-graduação de Universidades públicas do norte e nordeste do país, bem

---

20 A Revista *Gênero e Direito* publica e dissemina artigos científicos desde o ano de 2010. Cf. <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/issue/archive>

21 Cf. <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/issue/archive>

22 Cf. <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/issue/view/1049>

23 Cf. <http://www.ppgneim.ffch.ufba.br/pt-br/revista-feminismo>

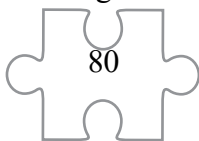
24 Cf. <https://ihac.ufba.br/pt/31340/>

como os repositórios de teses e dissertações que versam sobre variados temas e questões abordadas no Protocolo, mas cujas contribuições são desconhecidas do cânone acadêmico, sem olvidar, obviamente, da rica produção das integrantes da Red Alas que, como já mencionado, constituem referências de primeira hora para o campo da educação jurídica com perspectiva de gênero e para as análises e proposições de políticas institucionais nos sistemas de justiça de todos os países da América Latina, com artigos, livros e outros materiais disponíveis diretamente no seu sítio eletrônico e na própria Revista IGAL, criada em 2022.<sup>25</sup>

Destarte, e para uma melhor compreensão das razões destas ausências bibliográficas no âmbito do Protocolo brasileiro, além, obviamente, de considerarmos o curto espaço de tempo destinado a sua produção, vale

---

25 Cf. <https://revistaiusgenero.com/index.php/igal>



invocar o raciocínio decolonial, segundo o qual a lógica da colonialidade impõe a subjugação epistêmica, ousando determinar o que é ciência válida ou não. Ademais, cabe trabalhar com a categoria lugar, uma vez que, de acordo com os dados aqui apresentados e, sobretudo, conforme as críticas e reflexões do geógrafo baiano Milton Santos (2006), o espaço geográfico também é política e cientificamente relevante, não sendo mera característica contingente do trabalho científico, mas elemento central para sua apreciação, valorização e circulação.

Assim, e à luz do referido autor, que dialoga perfeitamente com a perspectiva decolonial produzida em diversas partes da América Latina, temos que admitir, conforme já o fizemos em outras publicações (Silva, 2020; 2023) que, além de outros marcadores sociais da diferença, o preconceito geográfico precisa ser levado em conta, pois o mesmo ainda persiste, malgrado os inúmeros

esforços jurídicos e políticos com vistas a sua superação, seja em nível de continente latino-americano ou em nível interno no Brasil, já que a própria Constituição Federal prevê, literalmente, o seguinte: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (Brasil, Constituição Federal, 1988, grifo nosso).

Por esta razão, e ainda em consonância com os ensinamentos de Milton Santos (2006), é preciso observar, publicamente admitir e, sobretudo, denunciar que existem espaços territoriais considerados menos aptos à atração do olhar e das atividades com maior capital político, tecnológico, científico e organizacional, denominados, pelo referido autor, de espaços opacos em oposição aos espaços luminosos, onde as produções, inclusive científicas, por mais qualidades que possam ter, serão menos consideradas

e menos valorizadas, pois não foram produzidas “sob a iluminação” ou sob a orientação dos/as intelectuais que gozam de prestígio institucional, social e regional. Pelo exposto, e como já dissemos alhures, é preciso falar sobre isto com vistas a

[...] estimular o reconhecimento das ideias e dos saberes produzidos nos mais variados e longínquos espaços e regiões do país, com vistas a reivindicar relações acadêmicas e redes científicas efetivamente mais plurais, mais cooperativas, mais democráticas e, sobretudo, feministas no âmbito dos estudos e das práticas jurídicas, notadamente as constitucionalistas” (Silva, 2020, p. 180).

Ao destacar tal aspecto, não estamos propondo revanchismo acadêmico ou epistêmico e muito menos a simples substituição de determinadas referências bibliográficas por outras, muito ao contrário, estamos

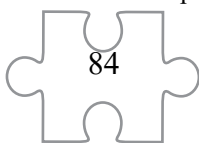


falando sobre a necessidade de diálogo horizontal entre perspectivas acadêmicas e, principalmente, sobre pluralismo científico no âmbito das referências, tudo em consonância com a chamada justiça de gênero (Silva, Wright, 2016), em sua perspectiva interseccional e decolonial, haja vista que, ao apreciarmos as referências do Protocolo em apreço, outro aspecto que nos chamou a atenção foi a menção a um texto em inglês, de autorias sudestinas sobre a temática da alienação parental, pois o mesmo sequer foi publicado, já que, conforme consta de uma nota de rodapé<sup>26</sup> o artigo ainda se encontra “no prelo”, pasmem!

Ou seja, tudo isto demonstra o inegável privilégio das produções científicas da hegemonia sudestina, visto que mesmo antes de serem publicadas já são referenciadas em um documento oficial da Justiça brasileira. Algo semelhante não ocorre com as publicações produzidas sobre este e

---

26 Cf. página 29 do Protocolo em apreço.



outros temas na América Latina e, muito menos, com a literatura científica gestada no norte e nordeste brasileiros, pois, não raro, mesmo após anos de sua publicação, seguem sendo ignoradas por quem tem o privilégio (e o poder!) de selecionar e de disseminar, entre a cúpula da magistratura brasileira, os conhecimentos científicos válidos e merecedores de serem tomados como referências.

Na mesma esteira estão artigos de outras áreas mencionados no Protocolo, a exemplo dos campos da sociologia, filosofia, ciência política e psicologia, cujos lugares de produção e publicação são os Estados Unidos e o sul e sudeste do Brasil, notadamente São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, com exceção de um único artigo que foi publicado numa revista científica no Rio Grande do Norte<sup>27</sup>. Portanto, nenhum texto de autoras latino-

---

27 O artigo de autoria de Mislene Rosa e Raquel Quirino, intitulado “Relações de gênero e ergonomia: abordagem do trabalho da mulher operária. *Holos*, Natal, v. 5, 345-359, 2017. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/4815/481554850027.pdf>

americanas de língua espanhola e nem de autoras brasileiras do norte e nordeste do país foi incluído no universo de 28 artigos científicos referenciados no Protocolo do CNJ que servirá de guia para magistrados e magistradas julgarem com perspectiva de gênero neste país continental. É também sobre justiça epistêmica, desigualdades sociais e regionais, racismo ambiental, elitismo institucional e colonialismo que precisaremos urgentemente conversar.

### **Perfil das autorias dos textos constantes do Protocolo**

Quanto às autorias das referências analisadas, identificamos um total de 84 pessoas, isto é, um número superior à quantidade de textos. Vale destacar, no entanto, que alguns textos foram escritos por mais de uma coautoria, ainda que o Protocolo, em diversas passagens, faça

referências a mais de uma obra de uma mesma autoria<sup>28</sup>, como é o caso da autora norte-americana Catharine Mackinnon, que foi referenciada diversas vezes, a partir de 4 obras diferentes, sendo 3 livros e um artigo.

Quanto à nacionalidade, foi possível identificar que 64 são de origem brasileira e as outras 20 são estrangeiras de nacionalidades diversas, com predomínio dos países do norte, não havendo nenhuma autora de origem africana, conforme o perfil que apresentamos no quadro a seguir:

---

28 Há autoras, como por exemplo, Catherine Mackinnon, Adilson Moreira e Victoriana Gonzaga, que foram referenciados em mais de três textos ou obras numa mesma unidade ou em unidades diferentes do Protocolo.

Quadro 2: Perfil da autoria das obras acadêmicas mencionadas no Protocolo

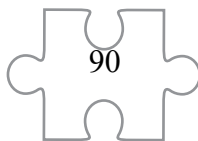
Gênero	Quantidade	Raça/cor/etnia	Quantidade
Feminino	68	Negra	12
Masculino	16	Branca	71
		Amarla	1
Nacionalidade	Quantidade	<i>Alma mater</i> das 64 autorias brasileiras	Quantidade
EUA	11	USP	17
Europa	5	PUC-SP	7
América Latina	4	UnB	5
Brasil	64	UF RJ	4
		UERJ	4
		FGV	4
		UFMG	4
		PUC-RJ	4
		UFRGS	2
		UFF	2
		Unicamp	2
		UFPR	2
		Uniritter	1
		UFJF	1
		Unesp	1
		Gama Filho	1
		USF/São Paulo	1
		Unic/MS	1
		Unifacs/BA	1

Membro da Red Alas	Quantidade	Membros do próprio GT	Quantidade
América Latina	0	Magistrada	1
Brasil	1	Consultora	1

Fonte: elaboração própria com base na leitura do Protocolo CNJ

Em termos de gênero, percebe-se que as mulheres são maioria entre as autorias dos textos analisados, havendo apenas uma mulher trans entre as 68 escritoras, a psicóloga, professora e pesquisadora brasileira Jaqueline Gomes de Jesus, que também compõe o rol das poucas escritoras negras referenciadas no Protocolo.

Quanto a raça/cor/etnia, predominaram as autorias brancas, num total de 71, seguidas de 12 autorias negras e apenas uma amarela. Dentre as autorias negras, três são norte-americanas (bell hooks, Patrícia Hill Collins e Kimberle Crenshaw), uma é europeia, no caso de Portugal (Grada Kilomba) e as demais são brasileiras, mas todas do sudeste, sul ou centro-oeste do país (Soraia Mendes, Adilson José Moreira, Jaqueline de Jesus, Natália Neris e Sueli Carneiro), não havendo nenhuma autoria nordestina ou residente no nordeste, à exceção da psicóloga Jéssika Borges Lima Santos.



No que tange à alma mater, isto é, às instituições de ensino que formaram as autorias brasileiras, os dados indicam que praticamente todas estão sediadas nas regiões sudeste e sul do país, já que a imensa maioria é egressa da Universidade de São Paulo, conforme demonstra o quadro 2, seguidas de outras universidades do mesmo estado e de outros como o Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais, não havendo autorias oriundas de universidades do norte e nordeste do país, à exceção de uma, que teve sua formação na Unifacs, uma faculdade privada sediada na capital do estado da Bahia. Isto demonstra que a quase absoluta ausência de referências a textos e obras nordestinas e nortistas no âmbito do Protocolo decorre também do fato de que as autorias brasileiras dos textos utilizados não conhecem as produções científicas sobre as temáticas tratadas no documento do CNJ, ou, se conhecem, consideram-nas irrelevantes, inclusive aquelas



que dialogam, desde há muito, com as teorias feministas do Direito e, não raro, precedem às próprias publicações da hegemonia acadêmica geopolítica no país.

Tal constatação corrobora as reflexões promovidas pelo pensamento decolonial, cuja proposta, segundo Mignolo (2004, 2009), envolve não apenas evidenciar as ausências, omissões e políticas de apagamento, mas propor a descolonização epistêmica através de várias estratégias, seja promovendo a ressignificação, a releitura ou a atualização de tudo que já foi dito pelas hegemonias culturais e científicas, ou simplesmente fazendo o delinking , isto é, a desconexão com vistas a fortalecer e/ou reconhecer o pensar, o sentir e o agir desde nossa Abya Yala. Ou, dito de outra forma, abandonar a ilusão com as pseudoinclusões ou inclusões parciais que mais excluem do que incorporam, assim como as políticas de citação que, em regra, fortalecem os mesmos de sempre e suas perspectivas supremacistas, a partir das

quais se constroem a noção do “outro” não civilizado, não preparado, “não-científico”, haja vista que, como bem disse o poeta e cantor brasileiro-nordestino Caetano Veloso: “é que narciso acha feio o que não é espelho...”

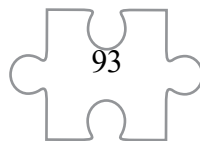
Ainda sobre a análise do perfil das autorias mencionadas no Protocolo, temos que nenhuma delas é membro da Red Alas, à exceção de Marta Rodriguez de Assis Machado, cujo único texto referenciado, sobre aborto no Brasil, foi escrito em coautoria com Rebecca Cook, uma autora norte-americana, e publicado em língua inglesa<sup>29</sup>. Vê-se, pois, que outros artigos da mesma autora, publicados em português, não foram referenciados e, tampouco, de outras autoras brasileiras, membros ou não da Red Alas, que também publicaram sobre tema<sup>30</sup>.

Destarte, caberia aqui duas perguntas incômodas:

---

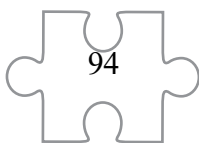
29 Cf. página 90 do Protocolo.

30 Cf. Silva, Salete Maria da et al. O aborto em pauta no poder público brasileiro: 30 anos de batalhas (des)favoráveis à autonomia feminina. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/6093>



estas ausências decorrem de questões de desconhecimento ou seria uma mera escolha bibliográfica? Sempre haverá quem responda sim a ambos os questionamentos. Porém, conforme apontam as pesquisas sobre políticas de citação e de validação científicas (Fernandes, 2016; Silva, 2020), nenhuma escolha bibliográfica é inocente, notadamente na era da informática, afinal, é muito fácil (e, sobretudo, recomendável) para quem deseja trabalhar com os temas abordados no Protocolo, fazer uma pesquisa na internet, haja vista que todas as publicações (isto é, teses, dissertações, livros e artigos) estão disponíveis na web, das mais recentes às mais antigas. E quem atua nesta seara conhece autorias, obras e Programas acadêmicos relacionados à temática.

Ademais, e como reforço à compreensão de que nenhuma escolha bibliográfica é inocente, vale destacar que duas das componentes do GT que elaborou o Protocolo também tiveram textos de sua autoria devidamente



referenciados, valendo destacar que uma delas, a Victoriana Gonzaga, foi a autora mais referenciada em todo o Protocolo, se forem somadas todas as menções aos seus artigos ao longo do Manual do CNJ, conforme demonstra o quadro adiante:

### Quadro 3: Perfil das obras e autorias mais referenciadas em cada capítulo do Protocolo

Capítulo	Natureza do texto	Quantidade de vezes	Identificação da autoria Gênero/raça/titulação	Local da publicação
Parte I	Livros/artigo	5	Catherine Mackinnon	EUA
	Livros	3	Heleieth Saffoti	SP
	Artigo/cap. Livro	3	Victoriana L. C. Gonzaga	SP
	Livro	2	Rebecca Cook	EUA
Parte II	Livro	2	Adilson Moreira	SP
	Artigo	4	Victoriana L. C. Gonzaga	SP
	Livro	3	Adilson Moreira	SP
	Livro	2	Soraia Mendes	SP
Parte III	Artigo	3	Fabiana Severi	SP
	Artigo	2	Daniele Kergoat	SP
	Livro	2	Regina Stela C. Vieira	MG

Fonte: elaboração própria com base na leitura do Protocolo CNJ

Percebe-se que a autora mais referenciada na Parte I do Protocolo, isto é, na parte que aborda os aspectos conceituais básicos, foi a norte-americana Catherine Mackinnon, seguida das brasileiras Heleieth Saffioti e Victoriana Gonzaga, ambas de alma mater paulistas, uma veterana e bastante conhecida nos estudos de gênero e feminismo no Brasil e a outra ainda em formação, uma vez que se tratava, à época da produção do Protocolo, de estudante em nível de mestrado.

Na parte II, além da Victoriana Gonzaga, que agora figura como a mais referenciada deste bloco, duas autorias negras também ganham destaque, em segunda e terceira posição, embora já estejam publicando há bastante tempo: Soraia Mendes e Adilson Moreira, intelectuais reconhecidos nas temáticas que abordam em suas pesquisas e publicações. Todavia, e para não fugir à manutenção do padrão regional, ambos são oriundos do sul e sudeste do

país, tendo suas obras e pesquisas publicadas na referida região.

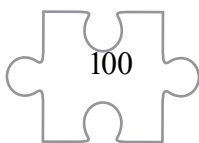
Na parte III do Protocolo, o mesmo se repete, pois as autorias mais referenciadas – Fabiana Severi, Daniele Kergoat e Regina Vieira - bastantes reconhecidas nacional e internacionalmente em seus campos de estudos, também tem suas publicações gestadas na região sudeste do país.

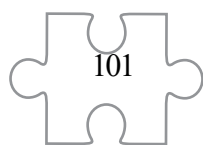
Outro aspecto que chama a atenção entre os textos mais referenciados no corpo do Protocolo, é que são livros em sua maioria, havendo poucas referências reiteradas para artigos científicos, embora estes apareçam em maior quantidade no conjunto bibliográfico. Quem atua no mundo acadêmico sabe que os artigos científicos circulam mais do que os livros, notadamente os clássicos das mais diversas áreas científicas, haja vista o tamanho e a estrutura destas obras em comparação aos textos publicados em revistas científicas, após prévia e rigorosa avaliação por pares.

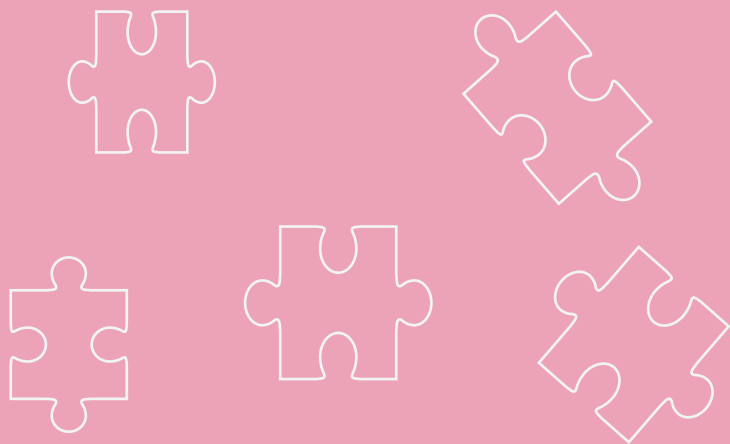
Assim, é razoável presumir que seria melhor para as/os magistradas/os, notadamente para quem não se debruça sobre os estudos de gênero e feminismos em nível de mestrado e doutorado, acessar diversas referências, inclusive nacionais, via Protocolo, mas em formato de artigos derivados de pesquisas científicas sobre o enfoque de gênero no âmbito judiciário, e nas diversas áreas, assim como sobre a percepção das/os cidadãos que ocorrem ao sistema de justiça, uma vez que tais conhecimentos, aliados às orientações do Protocolo, proporcionariam reflexões mais críticas capazes de fortalecer o processo de construção de outra mirada e de outras práticas na atuação jurídica, uma vez que textos mais curtos são mais convidativos e respondem melhor à realidade de quem se depara com uma imensa quantidade de processos e outras responsabilidades próprias do cargo. Para tanto, bastaria incorporar ao Protocolo alguns textos, inclusive de caráter formativo, que



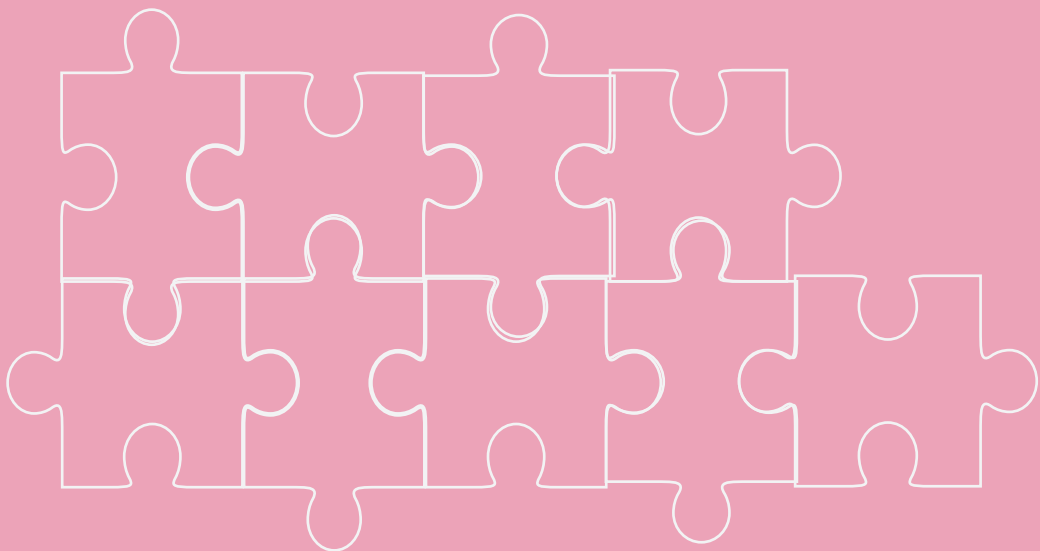
já estão disponíveis há anos na web e que são utilizados em cursos de formação jurídica com lentes de gênero e suas interseccionalidades, seja para profissionais do sistema de justiça ou para cidadãos e cidadãos interessados na construção de políticas públicas mais inclusivas, democráticas e dialógicas no âmbito do sistema de justiça.







## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Apresentamos, ao longo do texto, e com base em meticulosa pesquisa sobre as referências bibliográficas utilizadas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça brasileiro, um conjunto de dados e suas respectivas análises, tudo com vistas a identificar o grau de aproximação entre a cúpula da Justiça brasileira e as produções científicas da lavra dos feminismos jurídicos latino-americanos, especialmente as obras produzidas por integrantes da Red Latino Americana de Académicas/os del Derecho, a Red Alas.

Os resultados evidenciaram que, apesar de se tratar de um Protocolo inspirado em documento homônimo da Corte de Justiça mexicana, não há praticamente nenhuma referência a obras (nem mesmo as mais (re)conhecidas) produzidas por juristas feministas na América Latina, sobretudo aquelas que, há décadas, elaboram e publicam

reflexões teóricas e pesquisas empíricas sobre a interface entre Gênero e Direito, à exceção de um único artigo de Alda Facio. E nada mais.

Verificou-se que as referências utilizadas no corpo do Protocolo foram majoritariamente produzidas por autorias brancas, norte-americanas, europeias e/ou, no caso das brasileiras, todas das regiões sul e sudestes do país, excetuando um único artigo elaborado e publicado no nordeste do Brasil, feito em coautoria por especialistas do campo da saúde mental. E nada mais.

Demonstrou-se, com abundância de dados, seguidos de análises críticas, que o perfil das obras, assim como o padrão das autorias, reforçam a perspectiva colonialista de mundo, cujas crenças, sobretudo no campo da ciência, envolvem o compartilhamento de determinados consensos, naturalizados institucionalmente, quais sejam: primeiramente a ideia de que a nata da intelectualidade

está concentrada nos países do norte global, e/ou, quando muito, nas regiões ditas mais desenvolvidos dentro de cada nação que, no caso do Brasil, são as regiões sudeste, sul e centro-oeste, restando totalmente apagada toda e qualquer produção científica elaborada na periferia do globo ou na periferia nacional, como são vistas, pelas lentes da mentalidade colonial, a América Latina e as regiões norte e nordeste do Brasil, a quem cabe não o reconhecimento pela produção de saberes, mas a subjugação política, econômica, cultural e epistêmica.

Destarte, e considerando que muitas/os magistradas/os vão ter os primeiros contatos com as temáticas das questões de gênero, diversidade e sua interface com o fenômeno jurídico através do Protocolo em apreço, é legítimo ponderar e alertar, criticamente, sobre o reforço que o referido documento gera, ainda que de forma involuntária, para a manutenção da ideia de que as únicas (ou

as melhores!) referências científicas sobre os temas tratados no Protocolo são aquelas produzidas no norte global e não na América Latina, o que não é procedente, pois são inúmeras as publicações de autoria latino-americana facilmente localizáveis, especialmente os textos das e dos integrantes da Red Alas, da qual o Brasil participa com 8 integrantes, sendo que, dentre estas, 3 representam o nordeste do país e, desde há muito, tem produzido conhecimentos sobre gênero e Direito, sobre violência contra as mulheres, sobre cotas de gênero na política, sobre direitos humanos das mulheres e de outros grupos discriminados e, obviamente, sobre a importância da incorporação do enfoque de gênero nas decisões judiciais.

Todavia, como dito reiteradamente, a única jurista feminista latino-americana com vasta publicação sobre as temáticas dos feminismos jurídicos a ser referenciada no Protocolo foi Alda Facio, mas uma única vez, e com um único

texto, no tópicos que trata do princípio da igualdade<sup>1</sup>, quando, a nosso ver, ela poderia ter sido mais referenciada, inclusive na Parte 2, onde constam recomendações e sugestões para que as/os magistradas/os interpretem o Direito de forma não abstrata, considerando os contextos e as desigualdades estruturais, uma vez que a mesma não somente é autora de uma metodologia que trata precisamente de um “passo a passo” para a incorporação da perspectiva de gênero no Direito, como tem contribuído, inclusive com professoras brasileiras em projetos de extensão que incorporam o debate do acesso à justiça para mulheres populares e diversas<sup>2</sup>.

---

1 O artigo “Engendrando nuestras perspectivas”, de autoria de Alda Facio (2002), está mencionado no rodapé da página 39 do Protocolo em apreço. Todavia, a referida jurista feminista é autora de diversas obras, dentre elas o livro “Cuando el género suena cambios trae: una metodología para el análisis del fenómeno legal”, publicado, pela primeira vez, em 1992, e cujo conteúdo já foi explorado em diversas publicações, inclusive em português, e em artigos de nossa autoria, a exemplo do texto “Feminismo Jurídico: uma introdução” (Silva, 2018), onde detalhamos os “passos” que Alda sugere para que as lentes de gênero sejam incorporadas à análise de leis e de casos concretos submetidos ao sistema de justiça. Cf. [https://www.researchgate.net/publication/324430916\\_Feminismo\\_Juridico\\_uma\\_introducao](https://www.researchgate.net/publication/324430916_Feminismo_Juridico_uma_introducao)

2 A exemplo do Projeto de extensão “Papo e Poesia sobre Direitos Humanos das Mulheres”, levado a cabo, há vários anos, pelo grupo de



Ocorre que a única referência adotada pelo GT sobre a temática dos métodos jurídicos feministas foi Katharine Bartlett, uma jurista norte-americana que também produziu sobre o tema e, obviamente, merece ser referenciada, mas como mais uma autora a tratar do assunto e, de preferência, ladeada por autorias que refletem sobre a realidade da América Latina, como Alda Facio, dentre outras.

A constatação da ausência de outras obras de Alda Facio ao longo do Protocolo se justifica pelo fato de se tratar de uma das mais reconhecidas e referenciadas autoras latino americanas no campo dos estudos de gênero e Direito, com diversas obras e artigos publicados, muitos deles utilizados em cursos de formação jurídica com perspectiva de gênero e/ou em oficinas de capacitação para profissionais do Direito, realizadas, inclusive por ela mesma,

---

pesquisa Jusfemina, da Universidade Federal da Bahia, cujos membros receberam e entrevistaram a referida jurista em solo brasileiro, mais precisamente em terras baianas. Cf. [https://www.researchgate.net/publication/324422663\\_A\\_interface\\_entre\\_Genero\\_e\\_Direito\\_entrevista\\_com\\_Alda\\_Facio](https://www.researchgate.net/publication/324422663_A_interface_entre_Genero_e_Direito_entrevista_com_Alda_Facio)

dentro e fora dos sistemas de Justiça de vários países deste continente, assim como de outras partes do mundo, tendo, inclusive, ministrado inúmeras conferências para membros da Suprema Corte mexicana, cujo protocolo inspirou o documento do CNJ.

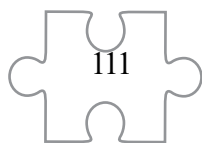
Além da autora mencionada, caberia citar outras autorias e suas respectivas obras bastante conhecidas no Brasil e em outras partes da América Latina, a exemplo da colombiana Isabel Jaramillo (2000, 2008, 2018), atual coordenadora da Red Alas, da argentina Paola Bergallo (2010, 2018), e de tantas outras juristas feministas que tem diversas produções sobre incorporação da perspectiva de gênero no sistema de justiça, como as brasileiras Ela Wiecko (2008, 2022), Márcia Nina Bernardes (2014, 2016) Carmen Hein Campos (2003, 2011, 2022), Eduardo Ramalho Rabenhorst (2009, 2010, 2011), Fernando Cardoso (2019a, 2019b) , dentre outras, sem olvidar da nossa própria

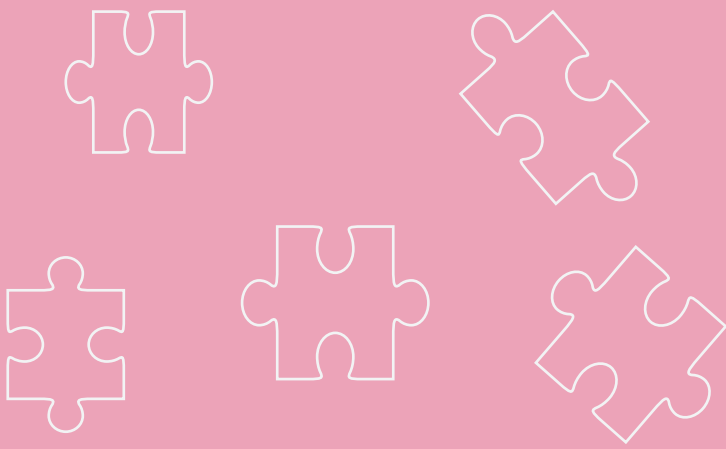
contribuição (2008, 2012, 2015, 2018, 2021, 2022; 2023), cujos primeiros artigos datam da década de 1990.

Os resultados corroboram as críticas que as abordagens decoloniais e interseccionais tem feito do campo jurídico, advertindo há bastante tempo sobre o elitismo, o hermetismo e o colonialismo jurídico-institucional que, independentemente da intencionalidade, legitima hierarquias e desigualdades estruturais que o Direito androcêntrico, nortecêntrico e brancocêntrico insiste em naturalizar.

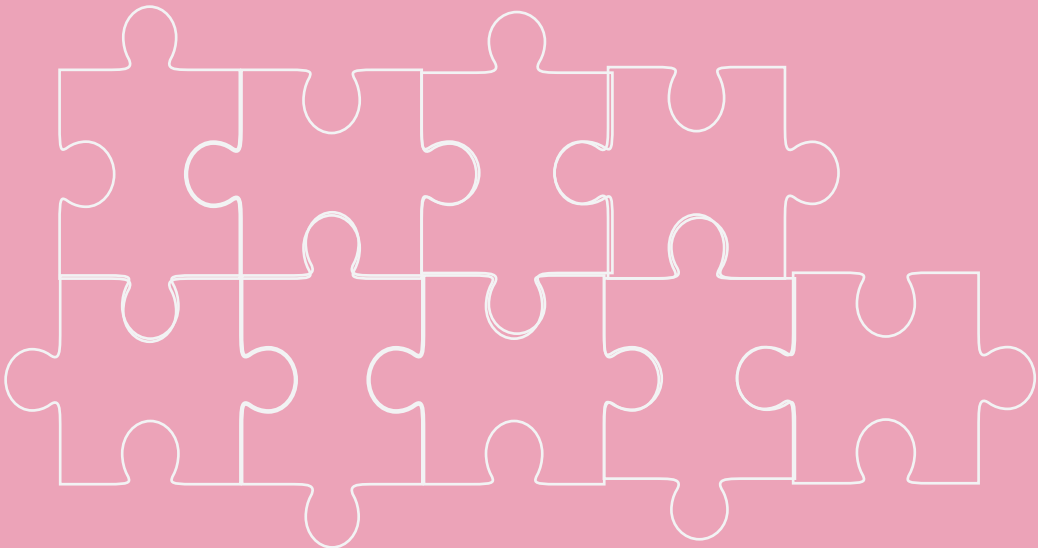
A conclusão a que se chega é que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero elaborado pelo CNJ brasileiro, não obstante a sua inegável importância e necessidade, já nasceu carente de diálogo com as produções científicas dos feminismos jurídicos latino-americanos, pois restaram evidenciadas as influências culturais e geopolíticas hegemônicas, internacional e nacionalmente falando, ainda

que seja possível identificar, em algumas poucas, mas importantes e potentes obras, a criticidade necessária para se despatriarcalizar e se descolonizar o cânone jurídico, enquanto discurso, espaço e instância decisória que mais reforça - do que desestabilizada - as dominações e opressões próprias do saber/fazer/dizer o Direito.





**REFERÊNCIAS**  
**BIBLIOGRÁFICAS**



Bergallo, Paola. (ed.). Justicia, género y reproducción. Buenos Aires: Librería, 2010.

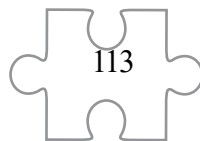
Bergallo, Paola; Jaramillo Sierra, Isabel Cristina; Vaggione, Juan Marco. El aborto en América Latina: estrategias jurídicas para luchar por su legalización y enfrentar las resistencias conservadoras Buenos Aires: Siglo 21, 2018.

Bergallo, Paola; Magnelli, Mariela. y Cerra, María Emilia (2022). Manual de transversalización de la perspectiva de género. Buenos Aires: Fundar.

Bernardes, Márcia Nina; Albuquerque, Maria I. B. Violências interseccionais silenciadas em medidas protetivas de urgência. Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, 2016, pp. 715-740.

Bernardes, Márcia Nina. Aspectos transnacionais da Lei Maria da Penha. Direito, Estado e Sociedade (Impresso), v. 45, p. 20-40, 2014.

Birgin, Haydée (ed). El derecho en el género y el género en el derecho, Buenos Aires, Biblios, 2000.



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Enfam, 2021. Disponível em [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Campos, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e lei Maria da Penha. In: Campos, Carmem Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Campos, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 11, n. 1, jun. 2003, p. 155-170.

Campos, Carmen Hein de. Teoria feminista do Direito e violência íntima contra as mulheres. Revista da EMERJ,

Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, Edição Especial, jan.-mar. 2012, p. 33-42.

Campos, Carmen Hein; Wiecko, Ela V. de Castilho. Manual de Direito Penal com perspectiva de gênero. Lumen Juris, Red Alas, 2022.

Cardoso, Fernando da Silva. isto uma mulher? Disputas narrativas sobre memória, testemunho e justiça a partir de experiências de mulheres-militantes contra a ditadura militar no Brasil. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2019.

Cardoso, Fernando da Silva. Sentidos da maternidade na prisão: Um estudo empírico na Colônia Penal Feminina de Buíque/PE. Revista jurídica Unicuritiba. vol. 02, nº. 55, Curitiba, 2019. pp. 342 - 363

Costa, Malena. El Pensamiento Jurídico feminista en América Latina. Escenarios, contenidos y dilemas. Revista Gênero e Direito. Centro de Ciências Jurídicas/ UFPB. Nº 02 - 2º Semestre de 2014, pp. 11-34.



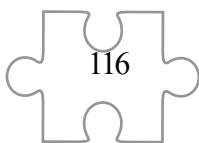
Facio, Alda. Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. San José, C. R: ILANUD, 1999a. Metodología para el análisis de género del fenómeno legal. San Facio, Alda; Fries, Lorena. Género y Derecho. Santiago de Chile, LOM, 1999.

Facio, Alda. Engendrando nuestras perspectivas. Otras Miradas, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 49-79, dic. 2002.

Fernandes, Felipe Bruno Martins. Política de citação e os usos da teoria feminista e queer francófona no PPGNEIM/UFBA: avaliação da primeira década do programa. Revista Feminismos, UFBA, v. 4, n.3, Set. – Dez. 2016.

Flauzina, Ana; Pires, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1211-1237. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdp/a/m8tfnhsDFq53BttmpKD985L/?format=pdf>

Gil, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



Jaramillo, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. In: West, Robin, Género y teoría del derecho. Bogotá, Siglo del Hombre, Editores, 2000.

Jaramillo, Isabel Cristina; Alfonso, Tatiana. Mujeres, cortes y medios: la reforma judicial del aborto. Bogotá: Siglo del Hombre Editores and Universidad de los Andes, 2008.

Leda, Manuela Corrêa. Teorias pós-coloniais e decoloniais: para repensar a sociologia da modernidade. Temáticas Campinas, v. 23, n. 45/46, p. 101-126, 2015.

Maldonado-Torres, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: Castro-Gómez, Santiago; Grosfoguel, Ramón (eds.). El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-168.

Maldonado-Torres, Nelson. La topología del ser y la geopolítica del saber. Modernidad, imperio, colonialidad. In: Mignolo, Walter; Schiwy, Freya; Maldonado-Torres,

Nelson (orgs.). Des-colonialidad del ser y del saber: (videos indígenas y los límites coloniales de la izquierda) en Bolivia. Buenos Aires: Del Signo, 2006. p. 63-130

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia de la Nación. Protocolo para juzgar con perspectiva de género. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020.

Mignolo, Walter. Desobediencia epistémica: Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Del Signo, 2010.

Mignolo, Walter. Os esplendores e as misérias da “ciência”: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica. In: Santos, Boaventura de Sousa (org.). Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004. p. 667-707.

Miñoso, Yurdekys E. 2009. Etnocentrismo y colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional. In: Miñoso, Y. E.; Correal, D. G.; Muñoz,

K. O. (orgs) 2014. Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala, Editora: Yuderkys. p. 309-324.

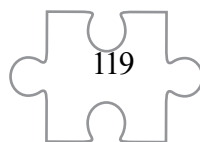
Pires, Thula. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. v.1. n. 15. p. 298-320. Rio de Janeiro: Bazar dos tempos, 2020. p. 307.

Rabenhorst, Eduardo Ramalho. O Feminismo como Crítica do Direito. Revista Eletrônica Direito e Política, v. 4, n. 3, p. 22-35, 2009.

Rabenhorst, Eduardo Ramalho. Feminismo e Direito. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito, v. 1, p. 109-127, 2010.

Rabenhorst, Eduardo Ramalho. Encontrando a Teoria Feminista do Direito. Prim@ Facie, v. 09, p. 07-24, 2011.

Rosa, Mislene; Quirino, Raquel. Relações de gênero e ergonomia: abordagem do trabalho da mulher operária. HOLOS, Natal, v. 5, p. 345-359, 2017.



Santos, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

Severi, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. Revista de Direito Administrativo, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.

Silva, Salete Maria da. O Direito na perspectiva feminista: pensando o ensino e prática jurídica a partir do desafio da transversalização do gênero no Direito. XI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?”. Universidade Regional do Cariri-URCA, 2008. Disponível em [https://www.academia.edu/38170315/Pensando\\_o\\_ensino\\_e\\_a\\_pr%C3%A1tica\\_jur%C3%ADdica\\_a\\_partir\\_da\\_transversalidade\\_de\\_g%C3%AAnero\\_no\\_Direito\\_pdf](https://www.academia.edu/38170315/Pensando_o_ensino_e_a_pr%C3%A1tica_jur%C3%ADdica_a_partir_da_transversalidade_de_g%C3%AAnero_no_Direito_pdf)

Silva, Salete Maria da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da

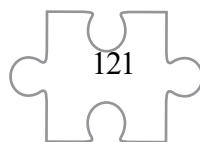
perspectiva de gênero no Direito. *Interfaces Científicas - Direito*, 1(1), 59–69, 2012.

Silva, Salete Maria da. Feminismo jurídico: uma introdução. *Caderno de Gênero e Diversidade*, v. 4, n. 1, jan.-mar. 2018. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806/15668>.

Silva, Salete Maria da. Educação jurídica em perspectiva de gênero: sugestões ao campo dos estudos constitucionais. In: Silva, S. M. *Feminismos jurídicos: aproximações teóricas, manifestações práticas, reflexões críticas*, Instituto Memória, Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2021, p. 94-144.

Silva, Salete Maria da. Constitucionalismo feminista: visibilizando autorias e produções científicas nordestinas. *Interfaces Científicas. Direito*, 8(2), 176–197, 2020.

Silva, Salete Maria da; Wright, Sonia Jay; Silva Júnior, Enézio de Deus; Ilzver Matos Oliveira; Gordilho, Heron Santana. O aborto em pauta no poder público brasileiro: 30



anos de batalhas em (des)favoráveis à autonomia feminina. Interfaces Científicas. Direito. Aracaju, v. 7, n. 1, p. 11-36, fevereiro de 2019.

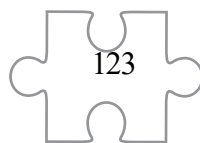
Silva, Salete Maria da. Feminismo jurídico popular: reflexões críticas sobre um campo de atuação feminista imprescindível e emancipatório. In: Gonçalves, Christiane Ribeiro; Rocha, Marcos Antonio Monte. Feminismos descoloniais e outros escritos. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2019.

Silva, Salete Maria da. Violencia extrema en contra de las mujeres: una aproximación interseccional al feminicidio. En: Femicidio: distintas miradas desde la perspectiva universitária. Cuadernos de Universidades, n. 19 (2022) Ciudad de México: Unión de Universidades de América Latina y el Caribe, 2022, p. 198-239.

Silva, Salete Maria da; Silva, Adarlene Santos; Barros, Rosa Cristina dos Santos; Santana, Sammyra de Alencar. Sentença penal em perspectiva feminista: contribuições do feminismo jurídico popular. João Pessoa: Periodicojs editora, 2023. Disponível em <https://www.academia.edu/102662034/>

## Senten%C3%A7a\_Penal\_em\_Perspectiva\_Feminista

Wiecko, Ela V. de Castilho. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. Cadernos Pagu (31), julho-dezembro de 2008, p. 101-123.





## *Da autora*



### **Salete Maria da Silva**

Advogada feminista, mestra em Direito, doutora em Estudos de Gênero, Pós-doutora em Direito com enfoque de gênero. Lecionou, durante quinze anos, no curso de Direito da Universidade Regional do Cariri-URCA, como docente concursada e aprovada em primeiro lugar para a disciplina Direito Constitucional. Também lecionou, durante dez anos, no Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

da Universidade Federal da Bahia-UFBA, como docente concursada e aprovada em primeiro lugar para a área de Gênero, Poder e Políticas Públicas. Na referida graduação também foi coordenadora de colegiado de curso e vice-chefa de Departamento, tendo ministrado disciplinas como: gênero e violência; gênero e Estado; gênero e políticas públicas; gênero e relações de poder, além de ter pugnado pela inclusão do componente Gênero e Direitos Humanos na sua matriz curricular. Atualmente está lotada na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, onde ministra componentes relacionados ao poder nas organizações, às políticas públicas e gestão governamental, assim como a ética na Universidade e na Sociedade. É professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Gênero e Feminismo-PPGNEIM/UFBA e do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania-PROGESP/UFBA. É líder do Grupo de pesquisa e extensão JUSFEMINA/UFBA, membro fundadora da Rede Internacional de Feminismos Jurídicos--RIFEMEJUS, membro permanente da Red de Académicas/os Latinoamericanas/os delDerecho-RED ALAS. É cordelista e autora do primeiro cordel feminista brasileiro, publicado em 1994, há exatos 30 anos.

# *Política e Escopo da Coleção de livros Humanas em Perspectiva*



A Humanas em Perspectiva (HP) é uma coleção de livros publicados anualmente destinado a pesquisadores das áreas das ciências humanas. Nosso objetivo é servir de espaço para divulgação de produção acadêmica temática sobre essas áreas, permitindo o livre acesso e divulgação dos escritos dos autores. O nosso público-alvo para receber as produções são pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a Coleção aceitará a participação em coautoria.

A nossa política de submissão receberá artigos científicos com no mínimo de 5.000 e máximo de 8.000 pa-

lavras e resenhas críticas com no mínimo de 5 e máximo de 8 páginas. A HP irá receber também resumos expandidos entre 2.500 a 3.000 caracteres, acompanhado de título em inglês, abstract e keywords.

O recebimento dos trabalhos se dará pelo fluxo contínuo, sendo publicado por ano 10 volumes dessa coleção. Os trabalhos podem ser escritos em português, inglês ou espanhol.

A nossa política de avaliação destina-se a seguir os critérios da novidade, discussão fundamentada e revestida de relevante valor teórico - prático, sempre dando preferência ao recebimento de artigos com pesquisas empíricas, não rejeitando as outras abordagens metodológicas.

Dessa forma os artigos serão analisados através do mérito (em que se discutirá se o trabalho se adequa as propostas da coleção) e da formatação (que corresponde a uma avaliação do português e da língua estrangeira utilizada).

O tempo de análise de cada trabalho será em torno de dois meses após o depósito em nosso site. O processo de avaliação do artigo se dá inicialmente na submissão de artigos sem a menção do(s) autor(es) e/ou coautor(es) em nenhum momento durante a fase de submissão eletrônica. A menção dos dados é feita apenas ao sistema que deixa em oculto o (s) nome(s) do(s) autor(es) ou coautor(es) aos avaliadores, com o objetivo de viabilizar a imparcialidade da avaliação. A escolha do avaliador(a) é feita pelo editor de acordo com a área de formação na graduação e pós-graduação do(a) professor(a) avaliador(a) com a temática a ser abordada pelo(s) autor(es) e/ou coautor(es) do artigo avaliado. Terminada a avaliação sem menção do(s) nome(s) do(s) autor(es) e/ou coautor(es) é enviado pelo(a) avaliador(a) uma carta de aceite, aceite com alteração ou rejeição do artigo enviado a depender do parecer do(a) avaliador(a). A etapa posterior é a elaboração da carta pelo editor com o respec-

tivo parecer do(a) avaliador(a) para o(s) autor(es) e/ou coautor(es). Por fim, se o trabalho for aceito ou aceito com sugestões de modificações, o(s) autor(es) e/ou coautor(es) são comunicados dos respectivos prazos e acréscimo de seu(s) dados(s) bem como qualificação acadêmica.

A nossa coleção de livros também se dedica a publicação de uma obra completa referente a monografias, dissertações ou teses de doutorado.

O público terá terãõ acesso livre imediato ao conteúdo das obras, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA